



Avenida Senador Salgado Filho, 1385, Sala 114/116, Guabirota
Curitiba – Paraná – Brasil (81.510-000)
Vanilda Rosângela de Souza – Diretora
vanilda.souza@Sysflor.com.br

RELATÓRIO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE PARA CONCESSÕES FLORESTAIS

Rondobel Indústria e Comércio de Madeira Eireli

Endereço: Unidade de Manejo Florestal (UMF) II do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns, S/N,
Interior Zona Rural, Santarém, Pará, CEP: 68.005-570

Contato CONCESSIONÁRIO: Fernanda Luiza Belusso – fernandablusso@rondobel.com
Website da empresa

DATA DA AUDITORIA DE CAMPO
Fase 1: 07 a 09/12/2015
Consulta Pública: 14/12/2015
Fase 2: 11 a 15/01/2016
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
17/03/2017

Organização do relatório

Este relatório corresponde ao resultado da auditoria florestal independente realizada pela equipe de auditores e está dividido em duas seções. Na seção A, está o Resumo Público e as informações básicas requeridas pela Portaria n.º 235, de 08 de maio de 2012. Esta seção é disponibilizada ao público em geral e tem o objetivo de proporcionar uma visão geral do processo de avaliação, dos programas administrativos e gerenciais, do plano de ação em relação às não conformidades identificadas e do resultado final da avaliação. A seção A será disponibilizada pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal. A seção B contém as informações mais detalhadas para o uso do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal.

PREFÁCIO

A Sysflor é um organismo de avaliação independente, credenciado pela CGCRE para conduzir processos de auditoria florestal independente. Sob esse sistema é verificado o cumprimento do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão Florestal.

A Sysflor convoca equipes interdisciplinares de especialistas em recursos naturais e outros peritos da área florestal para conduzir o processo de auditoria. As equipes de auditores da Sysflor coletam e analisam documentos e registros disponibilizados pelo concessionário e pelo órgão gestor, conduzem entrevistas com os funcionários dos concessionários, do órgão gestor e com as principais partes interessadas e, realizam auditorias de campo e de escritório nas instalações do concessionário. Após completar a fase de levantamento das informações, a equipe da Sysflor determina a conformidade com o conteúdo do edital de licitação e contrato de concessão.

LISTA DE SIGLAS

AAC – Área Anual de Corte
AFI – Auditoria Florestal Independente
APP – Área de Preservação Permanente
AUTEF – Autorização para Exploração Florestal
CGCRE – Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro
DAP – Diâmetro a Altura do Peito
EMF – Empreendimento de Manejo Florestal
EPS – Empresa Prestadora de Serviço
GF – Guia Florestal
NA – Não aplicável
NC – Não Conformidade
OCF – Organismo de Certificação Florestal
PFNM – Produtos florestais não-madeireiros
PMF – Plano de Manejo Florestal
PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável
PMUC – Plano de Manejo da Unidade de Conservação
POA – Plano Operacional Anual
SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
UMF – Unidade de Manejo Florestal
UPA – Unidades de Produção Anual
UT – Unidade de Trabalho

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	2
SEÇÃO A - RESUMO PÚBLICO.....	6
1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	6
1.1. Informações de Registro do Concessionário	6
1.1.1. Informações Gerais.....	6
1.1.2. Escopo	6
Quadro 1.1.2 - Lista das Propriedades sob Contrato de Concessão Florestal	7
1.2. Caracterização do objeto do Contrato de Concessão Florestal.....	7
1.2.1. Floresta de Produção	7
1.2.2. Produtos	8
1.2.3. Áreas de Conservação.....	8
1.3. Informação Social.....	8
2. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	8
2.1. Identificação do contrato.....	8
2.2. Identificação do Organismo de Certificação Florestal (OCF)	9
2.3. Avaliação do Sistema de Manejo.....	9
2.3.1. Etapas do processo de avaliação e relatórios	9
2.3.2. Metodologia e estratégias empregadas.....	10
2.3.3. Determinação de Não Conformidade.....	10
2.3.4. Determinação de Observação para questões identificadas que ompete ao Órgão Gestor do Contrato	11
2.4. Processo de Consulta às Partes Interessadas	11
2.5. Planejamento, atividades e Equipe de Auditoria.....	11
2.5.1. Planejamento e atividades da Auditoria	11
2.5.2. Itinerário detalhado da auditoria Fase II.....	13
2.5.3. Tempo total dedicado à avaliação	14
2.5.4. Equipe de Auditoria	14
2.5.5. Grupos de Partes Interessadas consultadas durante a auditoria florestal independente	15
3. RESULTADOS DA AUDITORIA	18
3.1. Resumo dos comentários das partes interessadas e repostadas dadas pela equipe, onde aplicáveis.....	19
3.2. Resumo das constatações da auditoria.....	20

3.3. Resumo geral das Não conformidades.....	20
3.4. Descrição das não conformidades identificadas na AFI	21
4. CONCLUSÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE.....	30
SEÇÃO B – APÊNDICES (CONFIDENCIAL)	31
Apêndice 1 – Lista de partes interessadas consultadas	31
Apêndice 2 - Tabela de Verificação para Auditoria Florestal Independente	33

SEÇÃO A - RESUMO PÚBLICO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Informações de Registro do Concessionário

1.1.1. Informações Gerais

Nome e/ou Razão Social do Concessionário	Rondobel Indústria e Comércio de Madeira Eireli		
Histórico do Concessionário	<p>A Rondobel Indústria e Comércio de Madeira Ltda. foi fundada em 1999, em Belém/PA. Voltada para a atividade industrial madeireira, a empresa utiliza madeiras tropicais em seu processo produtivo, cujos produtos obtidos são destinados ao mercado interno e externo.</p> <p>Em 2002 a empresa se estabeleceu também na região da Gleba Nova Olinda I, município de Santarém/PA, dando início as suas atividades de manejo em 2006, após realizar o licenciamento ambiental da área.</p> <p>Em 2011, a empresa recebeu, através de processo de licitação, a concessão florestal para realização da exploração florestal na Unidade de Manejo Florestal (UMF) II do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns (área de 19.817,71 ha), nos municípios de Juriti, Santarém e Aveiro, no estado do Pará (contrato de concessão florestal decorrente da concorrência nº 01/2011). A exploração da área foi iniciada em 2015, tendo finalizado o primeiro POA - Plano Operacional Anual.</p> <p>Os planos de manejo executados pela Rondobel tem como principal objetivo a produção de madeira em toras para abastecimento de suas unidades industriais.</p>		
Nome do Responsável Técnico pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável	Engenheiro Florestal João Paulo Lima – CREA/PA: 13042-D		
Pessoa de Contato	Fernanda Belusso		
Endereço	Unidade de Manejo Florestal (UMF) II do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns, S/N, Interior Zona Rural, Santarém, Pará, CEP: 68.005-570	Telefone	(91) 99144-1220
		Fax	-
		E-mail	fernandablusso@rondobel.com
		Website	-

1.1.2. Escopo

Área florestal total sob contrato de concessão florestal	19.817,71
Localização Geográfica da UMF	Latitudes - 3° 08' 00" / - 3° 23' 00" e Longitudes - 56° 10' 00" / - 56° 20' 00"
Localização Geográfica da Unidade Processadora	Não há Unidade Processadora na UMF
Divisão da UMF em unidades manejáveis:	A UMF é dividida em Unidades de Produção Anual (UPA). Cada UPA é dividida em Unidades de

	Trabalho (UTs). A UPA 01, que compôs o Plano Operacional Anual (POA) de 2015, possui uma área de 2.974,587 hectares e possui autorização do Órgão Ambiental para exploração.
--	--

Quadro 1.1.2 - Lista das Propriedades sob Contrato de Concessão Florestal

Nome da Fazenda	Área produtiva	Conservação	Outras Áreas	Área total
Unidade de Manejo Florestal (UMF) II do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns	16.811,36	2.318,67	687,67	19.817,71

1.2. Caracterização do objeto do Contrato de Concessão Florestal

1.2.1. Floresta de Produção

Produtos Florestais Madeireiros	Área (ha)
Área total da floresta de produção (i.e., florestas de onde a madeira pode ser colhida).	16.811,36
<input checked="" type="checkbox"/> Outro: (exemplo, viveiro, área de recreação, quebra vento, bambu, sistema agro-pastoril, sistema florestal, etc.).	687,67
Taxa sustentável de colheita (normalmente o AAC onde for disponível) de Madeira comercial (metros cúbicos de tora).	25,80 m ³ /ha
Produtos florestais não-madeireiros (PFNM)	
Área da floresta protegida da colheita comercial de madeira e manejada, primariamente, para a produção de PFNM ou serviços.	Não faz parte do escopo do contrato avaliado.
Outras áreas manejadas para PFNM ou serviços	Não faz parte do escopo do contrato avaliado.
Produção comercial anual aproximada de PFNM incluída no escopo do contrato de concessão, por tipo de produto.	Não faz parte do escopo do contrato avaliado.
Explicação das pressuposições e referência à fonte de dados sobre as quais as estimativas de colheita foram baseadas:	
As estimativas de colheita foram baseadas no inventário florestal 100% das árvores com diâmetro acima de 39,9 cm. Através das informações obtidas no inventário 100% a empresa realizou a seleção de árvores para exploração. Durante o inventário, as árvores foram identificadas, numeradas, avaliadas, medidas e localizadas dentro das UTs (Unidades de Trabalho) e em mapas. Conhecendo-se o volume de cada árvore e adotando-se os critérios de seleção das árvores a serem exploradas, estima-se o volume de madeira a ser retirado por UPA.	
Espécies no contrato de concessão:	
A elaboração da lista de espécies a serem exploradas na UMF foi baseada no diagnóstico realizado no conjunto de glebas Mamuru - Arapiuns, no inventário diagnóstico realizado especificamente para a UMF II e no inventário 100% realizado para a UPA 1 (POA 2015). A proposta técnica, o contrato de concessão e o plano de manejo citam a lista inicial de espécies a serem colhidas. De acordo com o Plano de Manejo Florestal Sustentável da UMF, novas espécies poderão ser adicionadas nos próximos POAs.	
Nome científico/latim	Nome comum/comercial
<i>Hymenolobium heterocarpum</i> Ducke	Angelim-pedra
<i>Dipteryx odorata</i> (Aubl.) Willd.	Cumarú
<i>Goupia glabra</i> Aubl.	Cupiúba

<i>Pouteria ramiflora</i> (Mart.) Radlk.	Guajará
<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) Nichols.	Ipê
<i>Mezilaurus</i> sp.	Itaúba
<i>Hymenaea courbaril</i> L.	Jatobá
<i>Manilkara huberi</i> (Ducke) Chevalier	Maçaranduba
<i>Astronium lecointei</i> Ducke	Muiracatiara
<i>Caryocar villosum</i> (Aubl.) Pers	Pequiá
<i>Erisma uncinatum</i> Warm.	Quarubarana
<i>Diploptropis purpurea</i> (Rich.) Amshoff	Sucupira
<i>Couratari guianensis</i> Aubl.	Tauari
<i>Pseudopiptadenia suaveolens</i>	Timborana
<i>Dinizia excelsa</i> Ducke	Angelim-vermelho
<i>Lecythis lurida</i> (Miers) S. A. Mori	Jarana
<i>Laetia procera</i> (Poepp.) Eichler	Pau-jacaré
<i>Lecythis pisonis</i> Cambess.	Sapucaia
<i>Terminalia</i> sp.	Tanimbuca
<i>Endopleura uchi</i> (Huber) Cuatrec.	Uchi-liso
NOTA: A relação de espécies estará de acordo com a AUTEF licenciada de cada POA.	

1.2.2. Produtos

Produtos de madeira	
Nome do Produto	Espécies
Madeira em toras	Todas as espécies citadas no quadro acima.
Produtos florestais não-madeireiros	
Nome do Produto	Espécies
PFNM não foi incluso no contrato de concessão.	N/A

1.2.3. Áreas de Conservação

Área de terra com ou sem floresta, protegida contra colheita comercial de madeira e manejada, primariamente, para objetivos de conservação (Área de Preservação Permanente e Reserva Absoluta).	2.318,67 ha
---	-------------

1.3. Informação Social

Número de trabalhadores florestais (inclusive prestadores de serviço) atuando na UMF objeto do contrato de concessão:	
nº trabalhadores: 36	nº trabalhadoras: 03

2. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Identificação do contrato

Documento	Data da Finalização
Edital de Licitação: Edital de Licitação 01/2011 para concessão no conjunto Gleba Mamuru - Arapiuns	Março / 2011
Contrato de Concessão: Contrato de Concessão Florestal UMF II do Conjunto de Gleba Mamuru - Arapiuns decorrente da concorrência 01/2011.	29 de setembro de 2011

2.2. Identificação do Organismo de Certificação Florestal (OCF)

Escopo da Acreditação	A Sysflor Certificações Florestais é credenciada pela CGCRE para realização de processos de auditoria florestal independente, sob o certificado de número OCF-006, datado de 12/06/2015. A acreditação foi concedida segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17021.
Histórico da Sysflor	<p>A Sysflor foi fundada em 2007 com o objetivo de dar continuidade aos projetos de avaliação independente para a certificação de manejo florestal e cadeia de custódia da certificadora SCS Global Services, no Brasil. A partir de 2008 vários outros programas da SCS passaram a ser fornecidos através da Sysflor, tais como verificação e validação de projetos de carbono, verificação de legalidade (LHV), certificação de biocombustíveis (ISCC, RSB e Bonsucro).</p> <p>Em maio de 2014 a Sysflor recebeu a acreditação da Cordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) para atuar como Organismo de Certificação Florestal (OCF) na certificação de manejo de plantações florestais CERFLOR, com base na norma ABNT NBR 14789. Em junho de 2015 recebeu acreditação, pelo mesmo organismo, para realização de Auditorias Florestais Independentes (AFI) e, em julho do mesmo ano, para a certificação de manejo de nativas CERFLOR, com base na norma ABNT NBR 15789.</p> <p>A Sysflor conta com uma equipe multidisciplinar de auditores locados em várias regiões do Brasil. São cerca de 40 clientes de manejo florestal e 80 clientes de cadeia de custódia.</p>
Responsável pela Sysflor	Vanilda Rosângela de Souza – Diretora
Dados para Contato	Avenida Senador Salgado filho, 1385 – Sala 114/116, Curitiba – Paraná – Brasil – CEP: 81.510-000 Telefone e fax: 55 (41) 3344-5061 Email: vanilda.souza@Sysflor.com.br

2.3. Avaliação do Sistema de Manejo

2.3.1. Etapas do processo de avaliação e relatórios

O processo de auditoria florestal independente de contrato de concessão florestal compreende as seguintes etapas:

Etapa 1:

- *Auditoria documental*: verificação preliminar da documentação disponibilizada pelo Gestor da Concessão Florestal, incluindo Edital de Licitação, Contrato de Concessão Florestal do Concessionário, PMFS (Plano de Manejo Florestal Sustentável), POA (Plano Operacional Anual) vigente, PMUC (Plano de Manejo da Unidade de Conservação) aprovado pelo gestor da concessão, documentos, relatórios e registros gerados pelo Gestor da Concessão Florestal no monitoramento do processo de concessão;- *Planejamento inicial da auditoria*: elaboração do plano de auditoria, seleção da equipe de auditores, designação de tarefas e determinação do tempo de auditoria.

- *Auditoria Fase 1:* visita de campo, planejamento da coleta e análise de informações e documentos complementares, identificação das partes interessadas a serem convidadas para a consulta pública, definição dos detalhes da Consulta Pública e discussão sobre o planejamento da Fase II da AFI;
- *Consulta Pública:* planejamento da consulta pública, elaboração da lista final de partes interessadas, envio de carta consulta e, realização de reunião pública.

Etapa 2:

- *Auditoria Fase II:* verificação do atendimento aos requisitos do Edital de Licitação e do Contrato de Concessão Florestal do Concessionário por meio de inspeções de campo, avaliação documental, verificação das demandas e comentários obtidos na consulta pública e na(s) reunião(ões) pública(s).

Etapa 3:

- *Auditoria Fase III:* Verificação da implementação das ações corretivas para as não conformidades identificadas durante a AFI.

Como resultado das etapas do processo AFI são elaborados os seguintes relatórios:

- ✓ Relatório Preliminar, indicando as não conformidades identificadas;
- ✓ Segunda versão do relatório, com a inclusão do plano de ação(ões) corretiva(s), elaborado pelo Concessionário para atendimento às não conformidades, se identificadas, e aprovado pela Sysflor;
- ✓ Relatório final: após a implementação de ações corretivas (se aplicável) e demais questões pertinentes o relatório final é emitido e encaminhado o relatório final ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- ✓ Relatório Resumido: após a finalização do processo de auditoria a Sysflor encaminha o relatório resumo ao Órgão Gestor da Concessão Florestal que o torna público.

2.3.2. Metodologia e estratégias empregadas

A Sysflor convoca equipes de auditores multidisciplinares com conhecimentos em ciências florestais, ciências sociais, economia de recursos naturais e outras áreas relevantes para avaliar a conformidade do concessionário com o edital de licitação e as cláusulas contratuais. Os métodos de auditoria incluem a revisão de documentos e registros, implementação de estratégia de amostragem da UMF e das atividades operacionais, verificação da implementação dos planos e políticas de manejo e coleta de comentários de partes interessadas. No último dia da auditoria, os auditores realizam a deliberação sobre as constatações da auditoria. Isto envolve uma análise de todas as observações relevantes de campo, dos comentários das partes interessadas, e dos documentos e registros verificados.

Quando evidenciado o não cumprimento de cláusula contratual, por parte do concessionário, a Sysflor emite não conformidade para a referida cláusula do contrato. Quando verificada uma falha ou desvio ou ponto conflitante no contrato, os quais são responsabilidade ou de competência do Órgão Gestor, a Sysflor emitirá uma OBSERVAÇÃO.

2.3.3. Determinação de Não Conformidade

Uma não conformidade corresponde a uma falha no atendimento às cláusulas do contrato de concessão e/ou edital de licitação.

Conforme os protocolos de auditoria da Sysflor, a equipe de auditores determina, coletivamente, se as operações do manejo florestal em questão estão em conformidade com todos os requisitos aplicáveis

do contrato de concessão e do edital de licitação. Cada não conformidade identificada deve ser avaliada para determinar se constitui apenas uma falha em atender a uma ou mais cláusulas do Contrato de Concessão Florestal ou se representa uma situação que levante dúvida significativa quanto à capacidade do sistema de gestão do cliente alcançar os resultados planejados. Para cada não conformidade identificada o concessionário deve identificar a causa raiz, definir ação corretiva e elaborar um plano para a implementação desta ação corretiva. Este conjunto de ações deve ser submetido à Sysflor para análise. Se aprovado, o plano deve ser implementado pelo concessionário e evidências desta implementação devem ser apresentadas à Sysflor. O relatório final da AFI será elaborado após evidenciada a correção da não conformidade. Logo, o cumprimento do contrato de concessão e/ ou do edital de licitação depende da resposta do EMF quanto ao atendimento às NC dentro do prazo estipulado.

2.3.4. Determinação de Observação para questões identificadas que ompete ao Órgão Gestor do Contrato

Conforme os protocolos de auditoria da Sysflor, a equipe de auditores determina, coletivamente, se há uma falha ou desvio ou ponto conflitante no contrato, os quais são de responsabilidade ou de competência do Órgão Gestor. Cada falha, desvio, ponto conflitante ou não claro, será formalizada através da emissão de uma OBSERVAÇÃO. O Órgão Gestor deverá avaliar a questão e determinar se é passível de adoção de ação corretiva.

2.4. Processo de Consulta às Partes Interessadas

De acordo com os protocolos da Sysflor e da Portaria No. 235, de 08 de maio de 2012, uma consulta com as principais partes interessadas é um componente integral do processo da AFI. A consulta é realizada trinta dias antes, durante e após a auditoria de campo, com o objetivo de fornecer oportunidade para que as partes interessadas possam contribuir para a AFI, no que diz respeito às informações da condução do manejo florestal da concessão, envolvendo os aspectos ambientais e econômicos e especialmente aos indicadores sociais do contrato (investimentos para infraestrutura e serviços para as comunidades locais; geração de empregos locais; geração de emprego pela concessão florestal). Os comentários recebidos durante a consulta pública possibilitam a identificação e o cruzamento de informações para a deliberação do cumprimento ou não das cláusulas do contrato de concessão florestal pelo concessionário.

Os grupos de partes interessadas relevantes consultados no processo de auditoria da **Unidade de Manejo Florestal (UMF) II do Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns** foram identificados com base na lista das partes interessadas fornecida pelo Concessionário, partes interessadas identificadas durante a Auditoria Fase I, partes interessadas indicadas pelo Órgão Gestor e outras partes interessadas identificadas durante a consulta pública.

2.5. Planejamento, atividades e Equipe de Auditoria

Nos subitens seguintes são descritas as atividades gerais realizadas em cada etapa da auditoria do contrato de concessão entre IDEFLOR-BIO e a Rondobel, bem como o programa detalhado da auditoria fase II, realizada na UMF e no escritório do concessionário.

2.5.1. Planejamento e atividades da Auditoria

Etapas	Descrição das atividades
Auditoria FASE I Período: 07 a 08/12/2015 – UMF	<ul style="list-style-type: none"> • Visita de campo para conhecimento das instalações do concessionário, do recurso humano utilizado, do plano de manejo florestal aprovado pela SEMAS, do entendimento das atividades operacionais desenvolvidas na área de concessão (UMF – Unidade de Manejo Florestal), bem como o cumprimento das cláusulas contratuais por parte do concessionários; • Planejamento da coleta de informações e da análise de documentos complementares do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal; • Identificação das partes interessadas, através de levantamento direto (visita “in loco”, entrevistas e busca via internet) e indicações do Concessionário.
Auditoria FASE I Dia: 09/12/2015 – Ideflor-bio	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação documental e do processo de concessão junto ao Órgão Gestor da Concessão Florestal para conhecimento do andamento do processo, das informações e resultados já obtidos pelo Órgão Gestor no monitoramento do cumprimento do Contrato desta Concessão; • Planejamento da coleta e análise de informações e documentos complementares do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal; • Identificação das partes interessadas, através de indicações do Órgão Gestor da Concessão Florestal para a Consulta Pública; • Acordo com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre a Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, metodologia, cronograma para a realização da consulta pública, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas. • Acordo com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Fase II da AFI, incluindo: cronograma da etapa, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).
Consulta Pública Dia 14/12/2015 – via carta consulta	<p>Envio da carta consulta às partes interessadas, visando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informar às partes interessadas sobre a da AFI; • Fornecer oportunidade para que as partes interessadas/consultadas pudessem contribuir para a AFI.
Reunião Pública Dia 11/01/2016	<p>Consulta pública presencial, visando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informar às partes interessadas sobre a AFI; • Fornecer oportunidade para que as partes interessadas pudessem contribuir para a AFI, no que diz respeito às informações da condução do manejo florestal da concessão, envolvendo os aspectos ambientais e econômicos e especialmente aos indicadores sociais do contrato (investimentos para infraestrutura e serviços para as comunidades locais; geração de empregos locais; geração de emprego pela concessão florestal). <p>Os locais e horários das reuniões estão descritos abaixo: Reunião 1: 11/01/2016 às 09:00 horas no Hotel Açai, Avenida Cuiabá nº 2606, ao lado do viaduto subindo para a Fernando Guilhom, Santarém, Pará. Reunião 2: 11/01/2016 às 17:00 horas na Comunidade do Mocambo, no Rio</p>

	Mamuru.
Auditoria FASE II Dia 12 a 15/01/2016	Essa fase da auditoria florestal independente ocorreu no escritório do Concessionário e na UMF com enfoque no cumprimento do edital de licitação e do contrato de concessão, focando também os comentários das partes interessadas oriundos da Consulta Pública. O programa detalhado desta fase é apresentado no item 2.3.2.
Dia 01/08/2016	Emissão do Relatório Preliminar
Dia 16/08/2016	Apresentação do plano de ação corretiva pelo concessionário
Dia 14/09/2016	Revisão do plano de ação corretiva
Dia 22/09/2016	Apresentação da 2ª versão do plano de ação corretiva pelo concessionário
Dia 03/10/2016	Revisão da 2ª versão do plano de ação corretiva
Dia 13/10/2016	Emissão da Segunda Versão do Relatório
Auditoria Fase III Dia 02/12/2016	Verificação da implementação das ações corretivas
Dia 29/12/2016	Emissão do Relatório Final.

2.5.2. Itinerário detalhado da auditoria Fase II

Data: 12/01/2016	
UMF/Local/ sítios visitados	Atividades/notas
Escritório na UMF	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião de abertura da auditoria Fase II • Verificação do edital de licitação e das cláusulas do contrato de concessão; • Verificação de documentação; • Checagem do plano de manejo florestal; • Seleção de mapas e áreas para verificação da cadeia de custódia do manejo.
Data: 13/01/2016	
UMF/Local/ sítios visitados	Atividades/notas
UMF II	<ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura geral da UMF; • Verificação das placas de identificação da UMF e demarcações.
UPA 01	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação da cadeia de custódia do manejo (mapa com as árvores selecionadas para exploração, localização e identificação dos tocos); • Checagem da implementação de técnicas seguras de derrubada das árvores (direção de queda, filete de ruptura, etc.); • Planejamento vs. execução das estradas, trilhas de arraste e pátios de madeira; • Verificação das condições das estradas e áreas de preservação • Entrevista com colaboradores.
Escritório da UMF	<ul style="list-style-type: none"> • Checagem das informações das árvores exploradas, toras, data do arraste, romaneios e saída da UMF (cadeia de custódia do manejo); • Volume explorado na UPA; • Documentação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, etc.; • Registro de treinamentos legais e outros.
Alojamento da UMF	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeção no alojamento (dormitórios, refeitório, banheiros, etc.).

Data: 14/01/2016	
UMF/Local/ sítios visitados	Atividades/notas
Escritório na UMF	<ul style="list-style-type: none"> • Continuidade à verificação do cumprimento das cláusulas do contrato de concessão pelo concessionário com evidências documentais e entrevistas.
Data: 15/01/2016	
UMF/Local/ sítios visitados	Atividades/notas
Escritório do concessionário, em Santarém.	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevista à alta gerência; • Compilação das informações coletadas x edital de licitação e cláusulas do contrato de concessão; • Conclusões da Auditoria; • Reunião de encerramento.

Não foram auditadas atividades operacionais, uma vez que a exploração da UPA 01 (POA 2015) havia se encerrado, antecedendo o período de embargo.

2.5.3. Tempo total dedicado à avaliação

A. Número de dias dedicado à auditoria do requerente (fase I, II e III):	9
B. Número de auditores participantes por fase (fase I, II e III):	1
C. Dias adicionais dedicados à preparação, consulta às partes interessadas e acompanhamento pós-auditoria:	2,5
D. Número de dias dedicados aos relatórios	3
E. Número total de homens/dia utilizado na avaliação:	14,5

2.5.4. Equipe de Auditoria

Nome do Auditor:	Rossynara Marques	Função do Auditor:	Auditor líder - Fase I
<p>Qualificações: Engenheira Florestal formada pelo Instituto de Tecnologia da Amazônia, pós-graduada em engenharia ambiental pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Auditora Líder do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008. Com experiência em manejo florestal na Amazônia Brasileira e em gerenciamento e acompanhamento de projetos desenvolvidos em parceria com empresas madeireiras e comunidades. Atualmente é proprietária da empresa AMPLA CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA e tem atuado desde 2013 como consultora para preparação de empresas madeireiras (floresta plantada e nativa) para o processo de certificação florestal (FSC e CERFLOR). Também tem atuado desde 2013 como auditora da Sysflor em avaliações de florestas plantadas e nativas. Trabalhou, por três anos, no The Forest Trust –TFT, preparando empresa para processos de certificação FSC, VLO e LHV de manejo florestal e cadeia de custódia e prestando consultoria em aspectos sociais em áreas de concessão florestal. Atuou por cinco anos como coordenadora do Componente Iniciativas Promissoras no âmbito do ProManejo/PPG7 (IBAMA), cabendo como função articular junto as diferentes esferas governamentais de Meio Ambiente ações de fomento para o manejo florestal na Amazônia e a implementação de Centros de Treinamento. Tem amplo conhecimento de manejo florestal comunitário, desenvolvidos na América Central e América Latina. Tem experiência na área de certificação florestal, tendo realizado trabalhos com o IMAFLORA (Brasil) e o Centro de Investigación y Manejo de Recursos Naturales Renováveis – CIMAR (Bolívia) e tendo atuado de 2007 a 2010 como auditora líder em processos de manejo florestal e cadeia de custódia pela Sysflor, representante da SCS no Brasil. Na área social, implantou e desenvolveu plano de manejo florestal comunitário em Unidade de Conservação no interior do estado do Pará, apoiando a realização de capacitações, adequação das técnicas de exploração de impacto reduzido para comunidades, segurança</p>			

no trabalho e gestão comunitária. Trabalhou como assessora do Instituto de Desenvolvimento de Florestas do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO, na Diretoria de Gestão de Florestas Públicas tendo como principal atribuição a elaboração e implementação de um sistema de monitoramento para as áreas sob processo de concessão florestal do Estado do Pará.

Nome do Auditor:	Vanilda Rosângela de Souza	Função do Auditor:	Auditor Líder - Fase II
-------------------------	----------------------------	---------------------------	-------------------------

Qualificações: Engenheira florestal formada pela Universidade de São Paulo, M. Sc. ESALQ/USP e doutora pela UFPR - Universidade Federal do Paraná. Com mais de vinte e cinco anos de experiência profissional, atuou como pesquisadora e consultora para o setor privado no Brasil. No setor florestal, desenvolveu, implantou e conduziu programas de qualidade nas atividades florestais, assim como pesquisa para aumento da produtividade florestal e melhoria da qualidade da madeira. Atuou na área de colheita florestal por mais de sete anos. No setor ambiental, realizou estudos e desenvolveu programas para minimização dos impactos ambientais causados pelas atividades florestais; desenvolveu e implantou programa de gerenciamento de resíduos gerados nas atividades florestais, bem como normas para utilização de produtos químicos e introdução de novos produtos; coordenou estudos de fragmentos naturais e projetos de recuperação de áreas degradadas. Na área social, desenvolveu programas de qualificação de recursos humanos (treinamentos e reciclagens), envolvendo os temas produtividade, qualidade, segurança no trabalho e meio ambiente; desenvolveu projetos, implantou e executou programas de educação ambiental para empresas do setor privado. No setor industrial, desenvolveu e implantou programas de Integração Floresta x Indústria, visando à melhoria da qualidade do produto final e à redução de custos de produção, além de estudos e programas de adequação e otimização de matérias-primas. É auditor de processos de certificação florestal desde 2003, tendo participado de diversos processos de avaliação preliminar, certificação e recertificação de unidades de manejo florestal, incluindo plantações e florestas naturais, como também de sistemas de cadeia de custódia dos mais diversificados produtos de madeira. É diretora geral da Sysflor, desde 2007.

Nome do Auditor:	Rodrigo Antônio Pereira Junior	Função do Auditor:	Auditor Fase III – verificação da implementação das ações corretivas.
-------------------------	--------------------------------	---------------------------	---

Qualificações: Possui graduação em Engenharia Florestal pela Universidade Federal Rural da Amazônia (1995), mestrado em Botânica Tropical pela Universidade Federal Rural da Amazônia (2004) e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade da Amazônia (2006). Atualmente, é Professor do Instituto Federal do Pará (IFPA) e Pesquisador Associado do Instituto Natureza Amazônia. Tem experiência e atua, principalmente, nos seguintes temas: segurança do trabalho, manejo de florestas (nativas e plantadas), exploração de impacto reduzido, economia florestal, botânica, fitossociologia e ecofisiologia vegetal.

2.5.5. Grupos de Partes Interessadas consultadas durante a auditoria florestal independente

Gerência e funcionários do Concessionário
Consultores Florestais
Empresas prestadoras de serviços
Proprietários adjacentes
Organizações cívicas e de interesse social, locais e regionais
Órgãos Governamentais
Compradores de toras colhidas na UMF
Membros e/ou representantes de comunidades locais
Organizações ambientais e conservacionistas locais e regionais
Grupos e organizações de indústrias florestais
Órgãos federais, estaduais e municipais

Agências reguladoras local, estadual e federal
Outros grupos relevantes

As atividades de consulta às partes interessadas foram organizadas de maneira a dar aos participantes a oportunidade de fazer comentários, de acordo com as categorias gerais de interesses. Uma carta consulta acompanhada de um questionário foi enviada às partes interessadas, por meio de correio físico e eletrônico, notificando-os da auditoria e solicitando comentários e convidando para as reuniões públicas, realizadas em Santarém, no dia 14/12/2015. Este convite também foi feito por telefone para alguns contatos que não tinham e-mail. Segue modelo da carta consulta enviada às partes interessadas.

CARTA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Auditoria Florestal Independente do Contrato de Concessão Florestal relativo ao Manejo Florestal desenvolvido pela Rondobel Indústria e Comércio de Madeira Eireli, na região Oeste do estado do Pará

Informações gerais:

A Sysflor Certificações Florestais vem através desta, convidar V. Sa. para participar do processo de Auditoria Florestal Independente da Rondobel Indústria e Comércio de Madeira Eireli, localizada na Unidade de Manejo Florestal (UMF) II do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns, S/N, Interior Zona Rural, Santarém, Pará, CEP: 68.005-570.

Conservar a cobertura vegetal das florestas brasileiras, por meio da melhoria da qualidade de vida da população que vive em seu entorno e do estímulo à economia formal com produtos e serviços oriundos de florestas manejadas, é o principal objetivo da política de concessões florestais, implementada pelo Governo Federal a partir de 2006. A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/2006), que instituiu o Serviço Florestal Brasileiro, criou a possibilidade da concessão de áreas de florestas públicas, que requer a realização de Avaliação Florestal Independente (AFI) sob as concessionárias para verificação do atendimento ao Edital de Licitação e ao Contrato de Concessão Florestal (Portaria nº 235 de 08 de maio de 2012).

A Rondobel Indústria e Comércio de Madeira Eireli recebeu a concessão florestal para realização da exploração florestal na Unidade de Manejo Florestal (UMF) II do Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns (área de 19.817,71 ha), nos municípios de Juriti, Santarém e Aveiro, no estado do Pará (contrato de concessão florestal decorrente da concorrência nº 01/2011).

Equipe de avaliação:

A avaliação será conduzida por uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais experientes em processos de avaliação de manejo florestal. A equipe analisará o cumprimento cumpre com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão Florestal e os resultados servirão como fundamento para a emissão de um Relatório Final, descrevendo uma análise final do cumprimento do Contrato de Concessão por parte da concessionária.

Etapas da avaliação:

1. A avaliação em campo será realizada no período de 11 a 15 de janeiro de 2016, onde uma amostra representativa de documentos, fazendas e operações dentro da área florestal, definida

como escopo de auditoria, será inspecionada pela equipe de auditores.

2. Consultas às partes interessadas serão conduzidas durante os trabalhos de campo. Momento esse em que a equipe de auditores fará entrevistas e reuniões com pessoas e entidades locais, além de instituições governamentais, que possam contribuir para a avaliação. A participação das mais diversas instâncias representativas da sociedade civil é fundamental, visto que a o processo de auditoria pressupõe o exercício pleno da cidadania de indivíduos e instituições, direta ou indiretamente interessados no assunto. Todos os comentários recebidos no decorrer dessa avaliação serão registrados, de forma anônima, como uma preocupação pública, verificados durante a auditoria e respondidos no relatório final.
1. Reuniões Públicas serão realizadas visando a identificação de preocupações, comentários, sugestões e críticas relacionadas ao manejo florestal desenvolvido pela empresa, que possam ser úteis ao processo de avaliação. Os locais e horários das reuniões estão descritos abaixo:
Reunião 1: 11/01/2016 às 09:00 horas no Hotel Acai, Avenida Cuiabá nº 2606 ao lado do viaduto subindo para a Fernando Guilhom, Santarém, Pará.
Reunião 2: 11/01/2016 às 17:00 horas na Comunidade do Mocambo, no Rio Mamuru.
3. Após as verificações de campo será elaborado um relatório pela equipe de auditores, o qual discorrerá sobre as constatações e as conclusões da auditoria.
4. O relatório também será revisado pela Equipe de Revisão da Sysflor, de forma a assegurar que a empresa não apresente qualquer desacordo fundamental referente à precisão dos dados coletados ou à veracidade de quaisquer observações e suposições, feitas pela Equipe de Avaliação.
5. O processo de avaliação será finalizado mediante a apresentação do relatório final, assim como um Relatório Resumo ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.
6. O Órgão Gestor da Concessão Florestal disponibilizará o resumo público do relatório de AFI.

A sua participação nesse processo de avaliação pode ser realizada através do preenchimento do Formulário anexo. Salientamos também que, a qualquer momento, durante o prazo de vigência do contrato de concessão florestal, serão aceitas manifestações sobre o desempenho do empreendimento, quanto ao Edital de Licitação e no Contrato de Concessão Florestal.

O formulário preenchido deverá ser enviado ao e-mail vanilda.souza@sysflor.com.br, ou ainda, se preferir, ao fax: **(0xx41) 3344 5061**.

Solicita-se ainda a gentileza de V. Sa. para **divulgação** do Questionário abaixo às instituições e pessoas de seu conhecimento, que tenham interesse em participar do processo.

Atenciosamente.

Vanilda Rosângela de Souza | Diretora

SYSFLOR CERT. DE MANEJO E PROD. FLORESTAIS

Av. Senador Salgado filho, 1385 – Sala 114/116, Curitiba – Paraná – Brasil (81510-000)

+55 (41) 3344-5061 telefone & fax

vanilda.souza@sysflor.com.br

QUESTIONÁRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Rondobel Indústria e Comércio de Madeira Eireli
AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE
 (na região Oeste do estado do Pará)

Nome												
Instituição												
Endereço p/ Contato												
CEP:											e-mail	

1. O(a) sr.(a) conhece a Rondobel Indústria e Comércio de Madeira Eireli?
 Sim Não

2. O(a) sr.(a) teria algum comentário a fazer a respeito da Rondobel Indústria e Comércio de Madeira Eireli?
 Sim Não

3. Quais seriam esses comentários?

4. O(a) sr.(a) teria algum comentário a fazer sobre as áreas da Rondobel Indústria e Comércio de Madeira Eireli em seu município?
 Sim Não

5. Quais seriam esses comentários?

6. Existe algum aspecto na área ambiental que o (a) sr.(a) considera digno de atenção na avaliação de campo?
 Sim Não

Qual(is) seria(m) esse(s) aspecto(s) ambiental(is)?

6.1 _____

6.2 _____

7. Existe algum aspecto na área social que o (a) sr.(a) considera digno de atenção na avaliação de campo?
 Sim Não

Qual(is) seria(m) esse(s) aspecto(s) social(is)?

7.1 _____

7.2 _____

O presente questionário tem por objetivo permitir aos cidadãos das mais variadas formações e interesses, ou representantes de instituições representativas da sociedade civil participar, de forma ativa, do processo de Auditoria Florestal Independente. Desta forma, solicita-se que este questionário seja enviado ao e-mail vanilda.souza@sysflor.com.br. Caso assim o prefira, o questionário pode ser enviado ao seguinte número de fax: (0xx41) 3344-5061. Solicita-se, igualmente, que o questionário seja divulgado para aqueles que, no seu entendimento, sejam pessoas que possam contribuir para o processo.

OBS.: a) As questões levantadas neste questionário não terão as identidades dos autores expostas nos documentos pertinentes ao Processo de Auditoria Florestal Independente.
 b) A participação dos interessados na consulta pública não implicará corresponsabilidade no Processo de Auditoria Florestal Independente.

3. RESULTADOS DA AUDITORIA

3.1. Resumo dos comentários das partes interessadas e respostas dadas pela equipe, onde aplicáveis

A tabela abaixo apresenta um resumo dos principais comentários recebidos das partes interessadas e as respostas da equipe de auditores. Quando os comentários das partes interessadas desencadearam investigações ou verificações específicas durante a auditoria, as ações de acompanhamento e as conclusões da Sysflor estão descritas a seguir.

Comentários das Partes Interessadas	Respostas da Sysflor
<p>A empresa está construindo a Casa do Professor na Comunidade Mocambo e isso vai melhorar as condições de alojamento dos professores.</p>	<p>Os auditores verificaram em ata de reunião realizada entre o Concessionário, o IDEFLOR-BIO e as comunidades do entorno da UMF que foi proposta a construção da Casa do Professor para atender os professores das escolas existentes nestas comunidades. Foi visitado o local da construção e a empresa apresentou um esboço do projeto arquitetônico que foi apresentado e discutido com as comunidades.</p> <p>Estas informações foram confirmadas pelos comunitários presentes na reunião pública.</p>
<p>A empresa abriu as portas para as comunidades realizarem visitaç�o e conhecer as atividades de manejo. Isso � importante para n�s da comunidade.</p>	<p>Em concord�ncia com o coment�rio recebido, os auditores verificaram que a Rondobel possui um Programa de Gest�o Social implementado, que contempla o p�blico interno (colaboradores) e externo (comunidades). Por meio de um processo participativo e comunica�o permanente, a empresa busca identificar impactos do manejo para ado�o de medidas mitigadoras. Dentro deste processo de comunica�o e participa�o, a empresa definiu que a visita�o � UMF � uma ferramenta importante e t�m recebido lideran�as das comunidades e a associa�o comunit�ria, inclusive no per�odo da auditoria.</p>
<p>A Rondobel ainda n�o proporcionou emprego para as comunidades locais.</p>	<p>A Rondobel in�cio suas atividades na UMF em setembro de 2015. A equipe de colaboradores foi deslocada de um outro manejo que a empresa fazia na regi�o.</p> <p>De acordo com as informa�es da empresa, para contrata�o de pessoas da comunidade � necess�rio tempo para realiza�o de qualifica�o e treinamentos, conforme exig�ncias legais.</p> <p>Os auditores da Sysflor verificaram que havia um colaborador da empresa morador da comunidade Mocambo. E, todos os demais colaboradores pertenciam aos munic�pios de abrang�ncia do manejo florestal.</p>
<p>As comunidades produzem farinha de mandioca, verduras, frutas, pescado e outros mantimentos e gostar�amos muito de vend�-los</p>	<p>Segundo a empresa qualquer compra s� pode ser efetuada mediante fornecimento de nota fiscal do fornecedor, para que a mesma possa atestar a</p>

para a empresa. Mas a empresa não tem como comprar estes produtos porque a comunidade não tem como emitir Nota Fiscal (NF), exigência da empresa.	regularidade com sua contabilidade e com a legislação fiscal e tributária. Os auditores verificaram que a empresa cumpre estas legislações. Também foi observado que a APRIM (Associação dos Produtores do Rio Mamuru) ainda não emite nota fiscal na venda de produtos dos associados.
A empresa deu muito apoio para o encaminhamento do processo de legalização fundiária das comunidades do Rio Mamuru.	Os auditores verificaram que a empresa realmente colaborou para o andamento do processo de regularização fundiária das áreas onde vivem as comunidades do Rio Mamuru. A empresa apresentou aos auditores um levantamento socioeconômico participativo das comunidades do Rio Mamuru, com todo histórico de ocupação e as condições de vida destes povos (serviços básicos, sistemas produtivos, potencialidades ambientais e recursos naturais). No diagnóstico um dos pontos relevantes identificados foi a expectativa da regularização fundiária por parte dos comunitários. Desta forma, a empresa colaborou com a indicação do caminho e meios para o andamento do processo de regularização fundiária, através da APRIM.

3.2. Resumo das constatações da auditoria

<input type="checkbox"/>	Nenhuma Não Conformidade foi determinada para o Concessionário durante a avaliação.
<input type="checkbox"/>	NC foram determinadas ao Concessionário durante a avaliação. O concessionário está dentro do prazo para apresentar as ações adotadas.
<input type="checkbox"/>	NC foram determinadas ao Concessionário durante a avaliação. Estas foram todas revisadas e fechadas antes da emissão do relatório final para satisfação da equipe de auditores e atendem aos requisitos aplicáveis.
<input checked="" type="checkbox"/>	NC foram determinadas ao Concessionário durante a avaliação e este ainda não as fechou satisfatoriamente.*

* algumas ações corretivas não foram implementadas adequadamente, uma vez que até a data da auditoria (Fase III) para verificação da implementação da ação corretiva (02/12/2016) a empresa ainda não havia iniciado a safra de 2016, devido a não liberação da AUTEF pela SEMAS (ver item 3.4 abaixo).

3.3. Resumo geral das Não conformidades

A Tabela abaixo contém um resumo das não conformidades identificadas pela equipe de auditores em relação ao cumprimento do contrato de concessão florestal.

Clausulas contratuais	Não conformidade
Compromissos das propostas técnicas e de preços, incluindo:	
- cumprimento dos pagamentos;	O concessionário iniciou a exploração em setembro/2015 e a primeira carga de madeira foi transportada em outubro de 2015, a empresa teria até o dia 30 de novembro para a realização do primeiro pagamento ao IDEFLOR-BIO. Não foi evidenciado o comprovante de pagamento da madeira vendida em outubro e em novembro de 2015. NC 2016-02

- cumprimento das normas e diretrizes dos órgãos de licenciamento;	No quesito cumprimento das regras de exploração, verificou-se a derrubada de algumas árvores de tauari vermelho, não contempladas na AUTEF. As mesmas foram inventariadas como se fosse o tauari comercial (<i>Couratari guianensis</i> Aubl.) e por isso foram derrubadas. Estas árvores foram mantidas no campo para outros usos. NC 2016-07
- gestão da área de concessão do contrato de concessão florestal;	Não foram evidenciadas medidas de prevenção e controle de incêndios florestais na UMF. NC 2016-08
- cumprimento das cláusulas ambientais;	Não foi evidenciado o piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal, localizadas dentro da UMF, conforme o Inciso I da subcláusula 3.2 do Contrato de Concessão. NC 2016-01
- cumprimento das cláusulas sociais.	Os funcionários próprios estão todos registrados, conforme verificado na ficha de registro, e as funções e salários seguem a convenção coletiva do STIM ((Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Madeireira). Ao avaliar a função efetivamente desempenhada e a função considerada no registro, identificou-se alguns casos de desvio de função. Ex: Auxiliar de manutenção x motorista de caminhão. NC 2016-03 Não foi evidenciado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico de parte dos funcionários amostrados na auditoria. NC 2016-04 Apesar de haver alguns registros sobre treinamento específicos em segurança do trabalho (realizados em 27 e 28/08), ao avaliar o corte direcional e a direção de queda das árvores constatou-se que haviam árvores cuja queda foi contrária à direção planejada; também foram observados tocos que não demonstravam a adoção da técnica segura de abate de árvores, sem filete de ruptura, com corte de abate nivelado com o corte direcional; pé de árvores que deslizou por cima do toco e na direção do operador de motosserra. Os monitoramentos pós-abate não estão identificando estas questões. E, não foram apresentados os registros de treinamentos legais dos colaboradores (i.e. operador de motosserra, operador de máquinas). NC 2016-05 Apesar de ter sido observado que todos os funcionários possuíam e usavam EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), não foi apresentada a ficha de controle de entrega de EPIs de alguns colaboradores, conforme determina a NR 31. NC 2016-06

3.4. Descrição das não conformidades identificadas na AFI

Conclusão Número: 2016-01	
Indicador(es):	Subcláusula 3.2 - Piqueteamento I. Compete ao CONCESSIONÁRIO piquetear as áreas especiais com restrição ao manejo florestal, localizadas dentro da UMF II, objeto do presente contrato, conforme diretriz a ser editada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.
Não conformidade:	

<p>Não foi evidenciado o piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal, localizadas dentro da UMF, conforme o Inciso I da subcláusula 3.2 do Contrato de Concessão.</p>	
<p><i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</i></p>	
<p>Análise da Causa Raiz, realizada pelo Concessionário: A concessionária entende que o piqueteamento deve ocorrer em locais pontuais, onde pode ocorrer dúvidas quanto a derruba de árvores para dentro dessas áreas especiais. Entendemos que o piqueteamento como requerido pelo Ideflor-Bio não deve apresentar uma boa relação de custo/benefício, pois mesmo que se demarque toda a extensão das áreas de preservação permanente, a garantia que o equívoco não ocorra não é maior que a de um bom planejamento para seleção de corte.</p>	
<p>Ação Corretiva definida pelo concessionário: Para atendimento desta cláusula contratual foi elaborado procedimento escrito repassado ao Ideflor-bio e incorporado ao Plano Operacional da UPA 2.</p>	
<p>Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva: (1) Elaboração de Procedimento operacional (PO) para atendimento da cláusula contratual; (2) Incorporação ao POA 2; (3) Protocolo do PO junto ao Ideflor-bio; (4) Execução do procedimento no entorno de todas as áreas especiais identificadas na UPA 2.</p>	
<p>Prazo para apresentação do plano de implementação da ação corretiva</p>	<p><input type="checkbox"/> 15 dias da Emissão do Relatório Preliminar</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva</p> <p><input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):</p>
<p>Revisão do plano de implementação da ação corretiva (Sysflor)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aceito: Foi apresentado um plano de ação consistente com a NC identificada. Também foram enviados os procedimentos de piqueteamento e o retorno do Ideflor-bio a respeito da metodologia apresentada pela empresa. A empresa também informou quais áreas serão piqueteadas na metodologia definida. O último ofício foi protocolado no Ideflor-bio em 19/09/2016, logo concluiu-se que o plano de ação está sendo monitorado e sua implementação será verificada no prazo definido abaixo (6 meses da emissão do rel. segunda versão).</p> <p><input type="checkbox"/> Outra decisão (inserir descrição):</p>
<p>Prazo final para a implementação da ação corretiva</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria</p> <p><input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):</p>
<p>Evidências da implementação da Ação Corretiva</p>	<p>- Item 7.2.4. do Plano Operacional Anual, que descreve a atividade de piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal.</p> <p>- PMFS 160918-1034 protocolado em 19/09/2016 pela Rondobel ao IDEFLOR-BIO e resposta do IDEFLOR-BIO a Rondobel por meio do ofício nº651/2016 – DGFLOP/GAB/IDEFLOR-BIO em 06/10/2016.</p>
<p>Revisão da Sysflor da evidência da implementação da ação corretiva</p>	<p>Após a elaboração da documentação referida no plano de implementação da ação corretiva (Sysflor) até a presente auditoria (02/12/2016), a empresa não iniciou a safra de 2016, devido a não liberação da AUTEF pela SEMAS, portanto, foi juntado como evidência do atendimento documental o ofício: PMFS 160918-1034 protocolado em 19/09/2016 pela Rondobel ao IDEFLOR-BIO e resposta do IDEFLOR-BIO a Rondobel por meio do ofício nº651/2016 – DGFLOP/GAB/IDEFLOR-BIO em 06/10/2016. Além destes, verificou-se cópia do Plano Operacional Anual, item 7.2.4. que descreve a atividade de piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal.</p>
<p>Status:</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Fechada</p> <p><input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)</p>

Conclusão Número: 2016-02	
Indicador(es):	<p>Subcláusula 4.2 – Pagamento relativo à madeira efetivamente explorada Os preços da madeira serão aqueles oferecidos na proposta de preço vencedora para cada uma das cinco categorias de valor, conforme preços mínimos e lista de espécies constantes nos Anexos V deste contrato.</p> <p>Subcláusula 4.2.8.1 - Havendo parcela em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação do débito, na ordem cronológica de vencimento, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros e multas e atualizações monetárias correspondentes conforme base de cálculo da Secretária Estadual de Fazenda (SEFA).</p> <p>Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO <i>O CONCESSIONÁRIO recolherá, na forma da subcláusula 4.2, 4.3 e 4.4 deste contrato, parcelas mensais referentes ao montante de produtos madeireiros, não-madeireiros explorados.</i> O pagamento das parcelas mensais mencionado nesta cláusula será realizado até o 30º (trigésimo) dia de cada mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de transporte de produtos florestais ou documento comprobatório da comercialização dos produtos e serviços.</p> <p>Cláusula 6ª – DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO No caso de atraso no pagamento mensal, os valores devidos serão atualizados de acordo com base de cálculo da Secretária Estadual de Fazenda (SEFA) na geração do Documento de Arrecadação Estadual (DAE). O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará disponibilizará em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores, documento de orientação para pagamentos.</p>
Não conformidade:	O concessionário iniciou a exploração em setembro/2015 e a primeira carga de madeira foi transportada em outubro de 2015, a empresa teria até o dia 30 de novembro de 2015 para a realização do primeiro pagamento ao IDEFLOR-BIO. Não foi evidenciado o comprovante de pagamento da madeira vendida em outubro e em novembro de 2015.
Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário	
Análise da Causa Raiz, realizada pelo Concessionário: Enfrentamos um momento difícil financeiro e até o presente momento ainda não quitamos nossos débitos junto ao Ideflor-Bio.	
Ação Corretiva definida pelo concessionário: Estaremos quitando tudo até dia 30/08/16 e enviaremos comprovantes para evidência.	
Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva: Programação de pagamento até o dia 30/08/16	
Prazo para apresentação do plano de implementação da ação corretiva	<input type="checkbox"/> 15 dias da Emissão do Relatório Preliminar <input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Revisão do plano de implementação da ação corretiva (Sysflor)	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito: A empresa apresentou os comprovantes de pagamento de duas guias ao Ideflor-bio. A regularidade vai ser checada no prazo abaixo. <input type="checkbox"/> Outra decisão (inserir descrição):
Prazo final para a implementação da ação	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):

corretiva	
Evidências da implementação da Ação Corretiva	Comprovantes de pagamentos foram apresentados.
Revisão da Sysflor da evidência da implementação da ação corretiva	Foram apresentados comprovantes de pagamento referente a: - exploração ocorrida no período de novembro e dezembro de 2015 com pagamento realizado em 26/08/2016; - exploração ocorrida no período de setembro e outubro de 2015 com pagamento efetuado em 05/09/2016, e; - exploração ocorrida no período de janeiro e fevereiro de 2016 com pagamento efetuado em 05/10/16.
Status:	<input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

Conclusão Número: 2016-03	
Indicador(es):	Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO São obrigações do CONCESSIONÁRIO: VI. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;
Não conformidade: Os funcionários próprios estão todos registrados, conforme verificado na ficha de registro, e as funções e salários seguem a convenção coletiva do STIM ((Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Madeireira). Ao avaliar a função efetivamente desempenhada e a função considerada no registro, identificou-se alguns casos de desvio de função. Ex: Auxiliar de manutenção x motorista de caminhão.	
<i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</i>	
Análise da Causa Raiz, realizada pelo Concessionário: Mero descuido do setor de RH na hora de assinar as Carteiras de Trabalho.	
Ação Corretiva definida pelo concessionário: Auditoria interna revendo todas as funções versus registros, onde detectamos algumas falhas e estamos realizando devidas correções para safra 2016.	
Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva: Aplicação dos novos critérios na contratação para a safra 2016 (até o início da safra).	
Prazo para apresentação do plano de implementação da ação corretiva	<input checked="" type="checkbox"/> 15 dias da Emissão do Relatório Preliminar <input type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Revisão do plano de implementação da ação corretiva (Sysflor)	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito: O plano de ação foi aceito. A empresa deve apresentar evidências de implementação conforme prazo abaixo. <input type="checkbox"/> Outra decisão (inserir descrição):
Prazo final para a implementação da ação corretiva	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Evidências da	Lista de cargos atualizada.

implementação da Ação Corretiva	
Revisão da Sysflor da evidência da implementação da ação corretiva	Foram revistas todas as funções versus registros dos funcionários e foi apresentada lista atualizada. Os critérios de contratação de funcionários baseiam-se na experiência do contratado e basicamente são os mesmos das safras passadas.
Status:	<input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

Conclusão Número: 2016-04	
Indicador(es):	Cláusula 10 ^a – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO São obrigações do CONCESSIONÁRIO: VII. assegurar a seus empregados, quando em serviço na UMF, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde , observada a legislação aplicável;
Não conformidade: Não foi evidenciado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico de parte dos funcionários amostrados na auditoria.	
<i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</i>	
Análise da Causa Raiz, realizada pelo Concessionário: Todos os nossos ASOs encontram-se arquivados no nosso escritório central em Belém.	
Ação Corretiva definida pelo concessionário: Programar para a próxima auditoria logística diferente onde englobe visita também no escritório central ou levar para campo todos os ASOs do período a sermos auditado	
Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva: Melhor arquivamento dos exames de ASOs facilitando o manuseio no momento da auditoria.	
Prazo para apresentação do plano de implementação da ação corretiva	<input type="checkbox"/> 15 dias da Emissão do Relatório Preliminar <input checked="" type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1 ^a versão do plano de implementação da ação corretiva <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Revisão do plano de implementação da ação corretiva (Sysflor)	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito: A empresa apresentou uma causa raiz e ação corretiva relacionada a sistemática de arquivamento dos ASOs. Também foram enviados alguns ASO de 2015 para verificação. <input type="checkbox"/> Outra decisão (inserir descrição):
Prazo final para a implementação da ação corretiva	<input type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Evidências da implementação da Ação Corretiva	
Revisão da Sysflor da evidência da implementação da ação corretiva	A implementação da ação corretiva foi verificada no escritório do concessionário, em Belém. Foram apresentados ASOs de 2015 (período auditado) e 2016. No entanto, um dos ASOs solicitados do ano de 2016 não foi encontrado. A falta do documento foi justificada pela concessionária por não estar acontecendo atividades na UMF, em virtude da não liberação da AUTEF por parte da SEMAS e por falha de arquivamento da filial de

	Santarém. Com isso, solicita-se ao IDEFLOR-BIO que avalie esta questão quando da retomada das atividades da empresa na próxima safra.
Status:	<input type="checkbox"/> Fechada <input checked="" type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

Conclusão Número: 2016-05	
Indicador(es):	Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO São obrigações do CONCESSIONÁRIO: VII. assegurar a seus empregados, quando em serviço na UMF, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação aplicável;
Não conformidade:	Apesar de haver alguns registros sobre treinamento específicos em segurança do trabalho (realizados em 27 e 28/08), ao avaliar, em campo, o corte direcional e a direção de queda das árvores constatou-se que haviam árvores cuja queda foi contrária à direção planejada; também foram observados tocos que não demonstravam a adoção da técnica segura de abate de árvores, sem filete de ruptura, com corte de abate nivelado com o corte direcional; pé de árvores que deslizou por cima do toco e na direção do operador de motosserra. Os monitoramentos pós-abate não estão identificando estas questões. E, não foram apresentados os registros de treinamentos legais dos colaboradores (i.e. operador de motosserra, operador de máquinas).
<i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</i>	
Análise da Causa Raiz, realizada pelo Concessionário: Dificuldades em liberar outras áreas da Interessada. Isso forçou o adiantamento do início da safra da UPA 1 da UMF2 e, conseqüentemente, não foi executado os treinamentos programados.	
Ação Corretiva definida pelo concessionário: Executar treinamentos operacionais antes do início das atividades, com atenção especial às técnicas de corte direcional e implementar o sistema de monitoramento como previsto no PMFS.	
Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva: (1) Treinamento operacional; (2) Acompanhamento gerencial das atividades de corte; (3) Execução do monitoramento operacional.	
Prazo para apresentação do plano de implementação da ação corretiva	<input checked="" type="checkbox"/> 15 dias da Emissão do Relatório Preliminar <input type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Revisão do plano de implementação da ação corretiva (Sysflor)	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito: A ação corretiva foi aceita. A implementação deve ser evidenciada conforme prazo grifado abaixo. <input type="checkbox"/> Outra decisão (inserir descrição):
Prazo final para a implementação da ação corretiva	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Evidências da implementação da Ação Corretiva	
Revisão da Sysflor da evidência da	Foram apresentados e-mails entre a empresa e o IFT onde foi agendada a Capacitação para o dia 09/06/2016, no entanto, esta capacitação não foi

implementação da ação corretiva	realizada por não ter havido safra em 2016. Com isso, solicita-se ao IDEFLOR-BIO que avalie essa questão com a retomada das atividades da empresa em safras futuras.
Status:	<input type="checkbox"/> Fechada <input checked="" type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

Conclusão Número: 2016-06	
Indicador(es):	Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO São obrigações do CONCESSIONÁRIO: VII. assegurar a seus empregados, quando em serviço na UMF, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação aplicável;
Não conformidade:	Apesar de ter sido observado que todos os funcionários possuíam e usavam EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), não foi apresentada a ficha de controle de entrega de EPIs de alguns colaboradores, conforme determina a NR 31.
<i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</i>	
Análise da Causa Raiz, realizada pelo Concessionário: Falta de organização devido a ausência de experiência do Técnico em Segurança do Trabalho da época.	
Ação Corretiva definida pelo concessionário: Realização de auditoria interna para confirmação de que todos haviam recebido EPIs e mudança de técnico de segurança do trabalho responsável pela UMF auditada	
Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva: Foi realizada auditoria interna e mudado o técnico de segurança do trabalho para um mais experiente, o qual já é suficientemente treinado a só entrega EPI mediante assinatura do colaborador comprovando tal recebimento em sua ficha de controle de entrega de material de EPI.	
Prazo para apresentação do plano de implementação da ação corretiva	<input checked="" type="checkbox"/> 15 dias da Emissão do Relatório Preliminar <input type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Revisão do plano de implementação da ação corretiva (Sysflor)	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito: A ação corretiva foi aceita. Evidências de implementação devem ser apresentadas no prazo descrito abaixo. <input type="checkbox"/> Outra decisão (inserir descrição):
Prazo final para a implementação da ação corretiva	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Evidências da implementação da Ação Corretiva	
Revisão da Sysflor da evidência da implementação da ação corretiva	Foram apresentadas as fichas de entrega e acompanhamento de EPI por funcionário, sendo esta atualização das fichas de EPI realizado logo após a auditoria de campo. Novamente, devido a safra não ter ocorrido em 2016 estas fichas não foram utilizadas na área de concessão neste ano. Porém, considerando que as fichas foram atualizadas, com relação a safra anterior, a NC foi encerrada.

Status:	<input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)
----------------	---

Conclusão Número: 2016-07	
Indicador(es):	Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO São obrigações do CONCESSIONÁRIO: XI. aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e as prescrições do bom manejo;
Não conformidade:	No quesito cumprimento das regras de exploração, verificou-se a derrubada de algumas árvores de Tauari vermelho, não contempladas na AUTEF. As mesmas foram inventariadas como se fosse o tauari comercial (<i>Couratari guianensis</i> Aubl.) e por isso foram derrubadas. Estas árvores foram mantidas no campo para outros usos.
<i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</i>	
Análise da Causa Raiz, realizada pelo Concessionário: Este erro ocorreu porque a espécie em questão foi identificada no inventário somente como Tauari e por isso associada ao nome científico desta espécie. Foi um erro na identificação botânica da espécie, não observado pelo responsável pelo inventário.	
Ação Corretiva definida pelo concessionário: Assim que identificado o equívoco, o corte de indivíduos dessa espécie cessou. Para a UPA 2, a identificação botânica foi melhor tratada para evitar situações como essas, não só neste caso específico, mas para evitá-la em outras sinônimas.	
Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva: (1) Reunião com o responsável pelo inventário para passar as Diretrizes; (2) Identificação distinta de espécies com sinônima, mas não correlatas (3) Processamento de dados respeitando esta segmentação.	
Prazo para apresentação do plano de implementação da ação corretiva	<input checked="" type="checkbox"/> 15 dias da Emissão do Relatório Preliminar <input type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Revisão do plano de implementação da ação corretiva (Sysflor)	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito: A ação corretiva foi aceita. Evidências de implementação devem ser apresentada no prazo assinalado abaixo. <input type="checkbox"/> Outra decisão (inserir descrição):
Prazo final para a implementação da ação corretiva	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Evidências da implementação da Ação Corretiva	
Revisão da Sysflor da evidência da implementação da ação corretiva	O engenheiro florestal responsável pelo PMFS e funcionário da empresa informou ter reunido com o responsável pelo Inventário Florestal (IF) repassando as recomendações de separação das espécies identificadas no inventário, a fim de evitar os problemas no IF, no entanto, não houve qualquer registro dessa reunião. Porém, o engenheiro garantiu que a partir dessa conversa o inventário passou a identificar distintamente as espécies (ex. Tauari vermelho, Tauari branco e outros). O Banco de dados do

	inventário foi demonstrando e neste pode-se confirmar a separação das espécies, evidenciando-se a correta implementação da ação corretiva.
Status:	<input checked="" type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

Conclusão Número: 2016-08	
Indicador(es):	Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO São obrigações do CONCESSIONÁRIO: XXV. planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;
Não conformidade: Não foram evidenciadas medidas de prevenção e controle de incêndios florestais na UMF.	
<i>Nota: Os campos destacados em verde devem ser preenchidos pelo Concessionário</i>	
Análise da Causa Raiz, realizada pelo Concessionário: Baixo risco de ocorrência prática.	
Ação Corretiva definida pelo concessionário: Independente do grau de risco, medidas foram trabalhadas e geraram documentação específica (160601MA-PO-006, Versão 0), no qual são apresentados alguns procedimentos a serem executados para a prevenção e também ao combate de incêndios florestais, inclusive com a programação de capacitação, durante a safra, de uma brigada interna.	
Descrição do Plano de Implementação da Ação Corretiva: (1) Elaboração do Procedimento operacional; (2) Apresentação do procedimento aos colaboradores; (3) Aquisição de material de combate a incêndios florestais (4) Capacitação da brigada de incêndios.	
Prazo para apresentação do plano de implementação da ação corretiva	<input checked="" type="checkbox"/> 15 dias da Emissão do Relatório Preliminar <input type="checkbox"/> 10 dias da Emissão do Parecer da Sysflor sobre a 1ª versão do plano de implementação da ação corretiva <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Revisão do plano de implementação da ação corretiva (Sysflor)	<input checked="" type="checkbox"/> Aceito: A ação corretiva foi aceita. Evidências de implementação devem ser apresentadas no prazo assinalado abaixo. <input type="checkbox"/> Outra decisão (inserir descrição):
Prazo final para a implementação da ação corretiva	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses da Emissão da Segunda Versão do Relatório de Auditoria <input type="checkbox"/> Outro prazo (especifique):
Evidências da implementação da Ação Corretiva	
Revisão da Sysflor da evidência da implementação da ação corretiva	<p>Foram elaborados e apresentados procedimentos (160601MA-PO-006, Versão 0) para a prevenção e também ao combate de incêndios florestais, bem como os e-mails trocados entre a empresa, instituições e pessoas físicas para a realização da capacitação de brigada para combate a incêndio. No entanto, como não houve safra no ano de 2016, os treinamentos não ocorreram.</p> <p>As demais etapas do plano de ação (02- Apresentação do procedimento aos colaboradores; (3) Aquisição de material de combate a incêndios florestais (4) Capacitação da brigada de incêndios) não ocorreram, pois o concessionário ainda não desenvolveu atividades operacionais em 2016. Com isso, solicita-se ao IDEFLOR-BIO que avalie esta questão quando da retomada das atividades da empresa na próxima safra.</p>

Status:	<input type="checkbox"/> Fechada
	<input checked="" type="checkbox"/> Outra decisão (ver descrição acima)

4. CONCLUSÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

Conclusão da AFI	
O Concessionário cumpre com o contrato de concessão e com o edital de licitação? Ver Seção 3.4	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
A conclusão da equipe de auditores está baseada na plena execução dos protocolos de auditoria florestal independente da Sysflor. Se a indicação de cumprimento foi outorgada, o Concessionário demonstrou satisfatoriamente os itens seguintes, sem exceção:	
O Concessionário fechou todas as NCs que foram apontadas durante a auditoria.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
O Concessionário demonstrou que seu sistema de manejo foi capaz de assegurar que todos os requisitos aplicáveis fossem cumpridos na UMF, coberta pelo contrato de concessão florestal até a data de finalização da AFI.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
O Concessionário demonstrou que, até a finalização da AFI o sistema de manejo foi implementado de forma consistente na UMF coberta pelo contrato de concessão florestal.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
O Concessionário descumpriu com qualquer um dos itens presentes no parágrafo primeiro o Art. 45 da Lei 11.284/2006, que caracterize rescisão da concessão.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
<p>Comentários: Foi evidenciado que algumas ações corretivas não puderam ser implementadas em sua plenitude em função da não realização da safra de 2016. O concessionário está sem a liberação da AUTEF pela SEMAS.</p> <p>Com isso, solicita-se ao IDEFLOR-BIO que avalie estas ações na retomada das atividades da empresa em safras futuras.</p> <p>Cabe destacar que as conclusões da AFI levam em consideração as evidências verificadas no período de realização da auditoria Fase I, II e III. O monitoramento da continuidade do cumprimento do contrato por parte do concessionário, após a AFI, compete ao Órgão Gestor do Contrato. Além disso, de acordo com o item 6.2 da Portaria do Inmetro nº 235/2008, uma nova AFI deve ser conduzida em intervalos não superiores a 3 (três) anos.</p>	

SEÇÃO B – APÊNDICES (CONFIDENCIAL)

Apêndice 1 – Lista de partes interessadas consultadas

A lista completa das partes interessadas contatadas está listada abaixo:

Lista de Partes Interessadas Consultadas via carta e/ou correio antes da auditoria

Nacional
1. Serviço Florestal Brasileiro - Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR-163 - Contato: 93) 99158-3374 / 3523-5235 / (93) 98411-1714 urbr163@florestal.gov.br - Ângelo de Lima Francisco - Angelo.francisco@florestal.gov.br , Marcelo Melo- Marcelo.melo@florestal.gov.br , - Av. Rosa Vermelha, 739 - Bairro: Aeroporto Velho - CEP: 68.020-100 Santarém – PA.
2. ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade –Contato: Mauricio Santamaria – Diretor Regional- Av. Tapajós 2267, Laginho – Santarém – PA – CEP: 68010-000 - Tel:(93)35232964 / (93) 3522-0564- icmbio@icmbio.gov.br , mauricio.m.santamaria@gmail.com .
3. EMBRAPA - Embrapa Amazônia Oriental - Trav. Dr. Enéas Pinheiro s/nº - Caixa Postal, 48 - Belém, PA - CEP 66095-100 - Fone: (91) 3204-1000 - Fax: (91) 3276-9845 - Chefe Geral: Claudio José Reis de Carvalho - chgeral@cpatu.embrapa.br – Pesquisador Silvio Brienza - brienza@cpatu.embrapa.br
4. IBAMA (PA) – Superintendência do Ibama – Av. Conselheiro Furtado, Nº 1303 - Batista Campos - CEP: 66.035-350 - Belém – PA - Superintendente do Ibama no Pará - Sergio Noriyuki Suzuki - Tel: (91) 3210-4705 - Fax: (91) 3210-4708, (91) 3210-4700- E-mail: sergio.suzuki@ibama.gov.br
5. IBAMA - Gerência Executiva do Ibama- Hugo Américo Schaedler - Av. Tapajós, nº 2.267 – Laginho - 68010-000 - Santarém – PA - Tel: (93) 93) 3523-2847 (gabinete), 3523-2815, 3523-2847 e 3522-1444 - Fax: (93) 3522-3370 - E-mail: hugo.schaedler@ibama.gov.br , Silvana Cardins (Santarém) - Silvana.cardins@ibama.gov.br , Alex Lacerda (Santarém) - Alex.lacerda@ibama.gov.br .
6. Ministério Público Federal - Cláudio Henrique Dias - Promotor Público Federal - (91) 3299-0100 - claudiодias@prpa.mpf.gov.br ;
7. ICMBio – Av. Julio Cesar, 7060 – Valdecans. 66617-420 - Belém/PA. Fabiano Gumier Costa fabiano.costa@icmbio.gov.br . (91) 3328-1906.
8. Universidade Federal Rural da Amazônia Professor Sabá e Reitor Sueti Numazawa - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias – ICA – Tel:(91) 3210-5153 - manoel.carvalho@ufra.edu.br , reitoria@ufra.edu.br
9. Universidade Federal do Oeste do Pará - João Ricardo Gama- Coordenador do curso de Engenharia Florestal- jrv gama@gmail.com
10. Fundação Nacional do Índio - João Pedro Golçalves – Presidente- Tel: 61) 3313-3500- pptal@funai.gov.br
11. EMATER - Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural - Rider Sousa (Extensor Rural) – Av. Curuá-Una, Santíssimo, Santarém, PA – CEP: 68010-000 – Tel: (93) 35232792 - esreg.santarem@emater.pa.gov.br - emater@emater.pa.gov.br
12. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca - Marcial Marciel- Secretário- Tel:(91) 4006-1200- marcialflorestal@yahoo.com.br - gabinete@sagri.pa.gov.br
Estadual
13. SEMAS - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Trav. Lomas Valentinas, 2717, CEP: 66095-770. Belém, PA - Secretário de Meio Ambiente: Luiz Fernandez - gabinete@sema.pa.gov.br - Telefones: (91) (91) 3256-7099
14. IDEFLOR-Bio - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade - Thiago Valente Novaes

- Diretor Geral - Rua R. do Utinga - Curió Utinga, Belém - PA, Cep: 66610-010 - Tel: (91) 3236-1608- thiago.novaes@ideflor.pa.gov.br , Valente.novaes@gmail.com , Eliane.doliveira@ideflor.pa.gov.br
15. IDEFLOR-Bio - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade - Cíntia Soares - Diretora de Gestão de Florestas - Rua: Rua R. do Utinga - Curió Utinga, Belém - PA, Cep: 66610-010 – Tel: (91) 3110-5703 - cintiacsoares@gmail.com
16. SAGRI - Secretária de Estado de Agricultura - Luiz Otávio Batista (Gerente Regional) - Av: Mendonça Furtado, 713 – Santarém, PA – CEP: 68005-100 – Tel: (91)3522-1991 - otavio-macedo@hotmail.com
17. Ministério Público do Pará; Lilian Braga - Promotores Públicos Estaduais -91) 4006-3400 – Tel: (91) 4006-3400 - lilian@mpse.mp.br , pgj@mppa.mp.br
18. Tribunal de Justiça do Pará - Dr. Marcio Teixeira Bittencourt; Tel: (93)3737-1103; marcio.bittencourt@tjpa.jus.br
19. Joanísio Mesquita - Gerente da Divisão de Gestão das Unidades de Conservação - IDEFLOR-Bio; (91) 9 8849 4949; joanisiomesquita@gmail.com
20. Ministério Público do Pará - 7a Promotoria Agrária. Promotora Ione Missae - ione@mp.pa.gov.br
21. Instituto de Terras do Pará - R. Farias de Brito , 56 - São Bras - Belém, PA - Cep: 66090-901- Daniel Lopes – Presidente –Tel: (91) 3181-6597- iterpa@iterpa.gov.br
Municipal
22. Prefeitura Municipal de Santarém Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 Telefone: (93) 2101-5100
23. Prefeitura Municipal de Juruti – Marcos Couto- Prefeito-(93) 3536-1139- felintoazevedo@yahoo.com
Local
24. Comissão da Pastoral da Terra - Gilson Rego- Coordenador da CPT/Stm-(93) 3522-1777- info@cptpe.org.br
25. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Madeireira de Santarém, Rurópolis e Belterra - Tel:(93) 3524-1110
26. Federação dos Trabalhadores na Agricultura - Manuel Imbiriba- Presidente-(91) 3241-2419- manuelimiriba@yahoo.com.br
27. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Juruti – Tel:(93) 3536 1130
28. Associação dos Produtores do Rio Mamuru- APRIM - Raimundo- Presidente-Tel:(92) 99350 7568
Outros
29. IMAZON -Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1560 - Umarizal, Belém - PA, CEP:66055-200 – Adalberto Verissimo- Pesquisador Senior - Tel: (91) 3249-1122/4004-0435-atendimento@amazon.com.br .
30. GREENPEACE – Marcelo Marquesini - Av. Joaquim Nabuco, 2367 - Centro, Manaus - AM, CEP: 69005-080 Coordenado GP-Brasil – Tel: 0300 789 2510 - marquesine@greepeace.org.br
31. Museu Emílio Goeldi – Rafael Salomão – Coordenador -(91) 3217-6096 - salomao@museu-goeldi.br

Lista de Funcionários do Concessionário Consultados

Nome	Título	Método de Consulta
Fernanda Belusso	Proprietária / Diretora Administrativa	Entrevista
João Paulo Penante de Lima	Eng. Florestal – Responsável técnico	Entrevista

Lucinaldo da Silva Blandtt	Coordenador Social	Entrevista
Raimundo Morais Filho	Encarregado Florestal	Entrevista
Augusto Almeida	Gerente Florestal	Entrevista
Raylan Justo	Auxiliar Administrativo	Entrevista
Fernando Belusso	Proprietário	Entrevista
Edison Taparello	Administrador	Entrevista

Lista de Outras Partes Interessadas Consultadas

Nome	Organização	Método de Consulta
Maria Erlita Lopes Gama	Comunidade Sabina	Reunião
Maria Erлиеze Soares dos Santos	Comunidade Sabina	Reunião
José K. dos Santos Pimentel	Comunidade Mocambo	Reunião
Letícia Soares da Silva	Comunidade Mocambo	Reunião
Dorival Conceição Correa	Comunidade Mocambo - Líder	Reunião
Waldenilson Tavares da Silva	Comunidade Mocambo	Reunião
Ivone Prata de Sá	Comunidade Mocambo	Reunião
Silvério Alves da Silva	Comunidade Sabina - Líder	Reunião
Írídio Omura	Comunidade Mocambo	Reunião
Arcleuza Sanos de Sousa	Comunidade Mocambo	Reunião
Tarcisio da Silva	Comunidade Mocambo	Reunião
Didel dos Santos Lima	Comunidade Mocambo	Reunião
Valdemara Neves Souza	Comunidade Mocambo	Reunião
Geandro da Silva Lima	Comunidade Mocambo	Reunião
Marluson Fernandes	Comunidade Mocambo	Reunião
Wagner dos Santos	Comunidade Guaranatuba	Reunião
Pedro Pontes	Comunidade Nova Canaã	Reunião
Mario J. dos Santos	Comunidade Mocambo	Reunião
José G.	Comunidade Mocambo	Reunião
Enéas Pereira Brasil	Comunidade Nova Canaã	Reunião
Osvaldina	Comunidade Guaranatuba	Reunião
Paulo Afonso Pereira Bezerra	Comunidade Mocambo	Reunião
Sebastião Santos	Comunidade Mocambo	Reunião
Solange Bezerra Marques	Comunidade Mocambo	Reunião
Milene Fernandes Correa	Comunidade Mocambo	Reunião

Apêndice 2 - Tabela de Verificação para Auditoria Florestal Independente

C= Conformidade com a cláusula ou subcláusula do contrato de concessão
 NC= não conformidade a cláusula ou subcláusula do contrato de concessão
 NA= Não Aplicável

Indicador	C / NC	Constatações de auditoria
Contrato de Concessão Florestal		
Cláusula 1ª – DO OBJETO O contrato tem por objeto exclusivo a	C	Na proposta do EMF está previsto a exploração de Madeira e de Material lenhoso residual de

<p>exploração dos produtos e/ou serviços a seguir indicados, na Unidade de Manejo Florestal (UMF) II, conforme perímetro descrito no Anexo I, direito devidamente obtido mediante licitação, de acordo com os termos definidos nas regras de concessão florestal, no edital de licitação 01/2011 para concessão no Conjunto de Glebas Mamuru – Arapiuns.</p> <p>Subcláusula 1.1 – Produtos e serviços</p> <p>Poderão ser explorados os produtos e serviços constantes na proposta do concessionário, abaixo especificados:</p> <p>I Madeira;</p> <p>II Material lenhoso residual de exploração;</p> <p>III Produtos Não Madeireiros;</p> <p>IV Serviços de ecoturismo, incluindo-se hospedagem, visitação e observação da natureza e esportes de aventura.</p> <p>a) A identificação dos produtos e serviços, de situações especiais e exclusões seguirão as definições contidas no Anexo III deste contrato e será atualizada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p> <p>b) É facultado ao concessionário requerer ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará a permissão para exploração de produtos e serviços não constantes em sua proposta, o que será objeto de avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.</p> <p>c) Caso o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará aquiesça com o pleito a que se refere a alínea anterior, não implicará em mudança da pontuação obtida com a proposta originária, nem acarretará alteração na ordem de classificação do certame já concluído, o qual fica caracterizado como ato jurídico perfeito.</p>		<p>exploração. O EMF não pretende explorar PFNM e serviços de ecoturismo na UMF. Em campo, foi verificado que atualmente, a empresa está explorando apenas madeira.</p>
<p>Subcláusula 1.2 Situações especiais</p> <p>a) As condições de acesso à UMF II serão propostas pelo CONCESSIONÁRIO e submetidas à aprovação pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p> <p>b) Qualquer exclusão de área florestal da UMF II será devidamente compensada a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.</p>	<p>C</p>	<p>1.2.a. Há três possibilidades de acesso à UMF, sendo elas, através da estrada que interliga ao porto, via aérea (pista de avião) e via terrestre, vindo do rio Aruá, passando pela UMF I (concessão da LN Guerra), acessando pelo lado norte da UMF. Estas condições de acesso foram submetidas e aprovadas pelo IDEFLOR-Bio e contam no plano de manejo da UMF.</p>

		1.2.b. Até o momento não houve exclusão ou compensação de área florestal na UMF.
<p>Subcláusula 1.3 Exclusões</p> <p>Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão, nos termos do §1º do art. 16 da Lei 11.284/2006, excluem expressamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição; - o acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções; - o uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997; - a exploração dos recursos minerais; - a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre; - a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais. <p>a) As autorizações de uso ou acesso aos recursos mencionados nos subitens II, III, IV e V dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.</p>	C	O Concessionário reconhece, no âmbito da concessão, que não possui direito a nenhum dos tópicos assinalados neste item.
<p>Subcláusula 1.4 Contratos com terceiros</p> <p>O CONCESSIONÁRIO poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos, sem prejuízo de suas responsabilidades, conforme tratado neste contrato, vedada a subconcessão.</p>	C	<p>O concessionário possui em seu quadro funcional trabalhadores para desenvolver as atividades inerentes ao manejo florestal e terceiriza parte das atividades.</p> <p>Também utiliza prestação de serviços de profissionais técnicos (social, manejo, gerencial). Há contratos formalizados para prestação de serviços e o concessionário se responsabiliza totalmente pelos serviços de terceiros, monitorando-os com frequência.</p>
<p>Cláusula 2ª – DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA UMF.</p> <p>As atividades previstas no PMFS serão executadas na UMF II, com área total de 19.817,71 hectares, conforme polígono e memorial descritivo no Anexo I deste contrato.</p>	C	A Unidade de Manejo Florestal II, onde está sendo implementado o PMFS, possui área total de 19.817 ha, e um perímetro de 74,24 km, conforme Mapa da Unidade de Manejo Florestal II (Pag. XX do Contrato de concessão). Essa localização foi confirmada durante as inspeções de campo e está descrita no PMFS. (ver localização no PMFS, pág. 2).
<p>Cláusula 3ª – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL</p> <p>A responsabilidade pela demarcação da UMF II será do CONCESSIONÁRIO, na forma a seguir descrita, conforme explicitado no mapa</p>	C	<p>O contrato foi assinado em 29/09/2011 e o prazo para a implantação de todos os marcos é de 28/09/2016. Portanto, o concessionário ainda tem prazo para cumprimento desta cláusula.</p> <p>Foi realizado o georreferenciamento de toda área</p>

<p>do Anexo II deste contrato e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro (SFB).</p> <p>Subcláusula 3.1 – Implantação de marcos e prazos</p> <p>I Compete ao CONCESSIONÁRIO a demarcação da UMF II, sendo necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice, testemunha, azimutes e das linhas de poligonação, em conformidade com a localização e o quantitativo definidos pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (ver mapa do Anexo II deste contrato).</p> <p>II O CONCESSIONÁRIO tem o prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, para a implantação de todos os marcos (transporte de coordenadas, vértice, testemunha, azimutes e poligonação), conforme localização e quantitativo definidos pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará no Anexo II deste contrato.</p> <p>III Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com os limites da UMF II objeto da concessão, a demarcação das linhas coincidentes entre a UPA e a UMF em questão ocorrerá antes do início da atividade de exploração.</p> <p>IV Compete ao CONCESSIONÁRIO manter picadas de 02 (dois) metros de largura estabelecidas ao longo das linhas de poligonação e realizar manutenção periódica que garanta essa largura durante todo o período de execução do contrato.</p>		<p>e a demarcação, no limite coincidente com a UPA 1 (oeste da UMF).</p>
<p>Subcláusula 3.2 - Piqueteamento</p> <p>I Compete ao CONCESSIONÁRIO piquetear as áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da UMF II objeto do presente contrato, conforme diretriz a ser editada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p> <p>II O piqueteamento será executado com estacas de material, forma e método definidos conforme proposta do CONCESSIONÁRIO, submetida à aprovação pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal</p>	<p>NC</p>	<p>Não foi evidenciado o piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal, localizadas dentro da UMF, conforme o Inciso I da subcláusula 3.2 do Contrato de Concessão. (NC 2016-01)</p> <p>Apesar disso, evidenciou-se que o concessionário elaborou metodologia para piqueteamento, incluindo uso de GPS para mapeamento das árvores da UPA 2 (no inventário). Segundo descrito na metodologia esses mapeamentos serão considerados no</p>

do Estado do Pará.		<p>planejamento da exploração (identificação/localização dos igarapés) e seleção de árvores de corte, de forma a excluir as árvores da APP com maior grau de acerto.</p> <p>No procedimento de corte, deve-se preservar também árvores com tendência de queda para a APP. Também, árvores derrubadas próximo ao limite de APP, são piqueteadas para facilitar a observação de que realmente estão fora da APP. <i>(metodologia apresentada ao IDEFLOR-BIO)</i></p>
<p>Subcláusula 3.3 – Aprovação da demarcação</p> <p>O CONCESSIONÁRIO comunicará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.</p> <p>a) Caso a demarcação não seja aprovada, o CONCESSIONÁRIO procederá às medidas indicadas no prazo determinado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>	C	<p>Foi evidenciado que o Concessionário informou ao IDEFLOR-BIO sobre as demarcações.</p> <p>Foi realizado o georreferenciamento de toda área e a demarcação, dos limites da UPA 1 (oeste da UMF). O IDEFLOR-BIO esteve na UMF verificando a demarcação.</p> <p>O concessionário ainda tem até 28/09/2016 para cumprimento desta cláusula e conclusão da demarcação.</p>
<p>Cláusula 4ª – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL</p> <p>O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:</p> <p>I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da UMF II, conforme o art. 37 e seus parágrafos do Decreto 6.063/2007;</p> <p>II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão;</p> <p>III. o pagamento de 5% (cinco por cento) da receita líquida auferida com a exploração de serviços na UMF II;</p> <p>IV. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo CONCESSIONÁRIO com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido no § 3º, art. 36, na Lei 11.284/2006, e no edital de licitação;</p> <p>V. a indisponibilidade pelo CONCESSIONÁRIO, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis;</p> <p>VI. a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO</p>	C	<p>O início das atividades na UMF II só pode acontecer mediante o pagamento dos custos do edital. Foi apresentado o comprovante de pagamento dos custos do edital, realizado em quatro parcelas nas datas 24/02/2012 (valor de R\$ 8.926,79), 29/03/2012 (valor de R\$ 8.926,79), 03/07/2012 (valor de R\$ 9.149,44) e 28/09/2012 (valor de R\$ 8.926,79).</p>

de realizar outros investimentos previstos no edital e neste contrato.		
<p>Subcláusula 4.1 – Pagamento dos custos do edital.</p> <p>Os custos do edital relativos à UMF II concedida perfazem o total de R\$ 35.624,29 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) e serão pagos pelo CONCESSIONÁRIO em quatro parcelas trimestrais ao longo do primeiro ano de concessão florestal, conforme o calendário a seguir:</p> <p>1ª parcela - R\$ 8.906,07 (Oito mil, novecentos e seis reais e sete centavos) a ser pago em 29 de dezembro de 2011.</p> <p>2ª parcela - R\$ 8.906,07 (Oito mil, novecentos e seis reais e sete centavos) a ser pago em 29 de março de 2012.</p> <p>3ª parcela - R\$ 8.906,07 (Oito mil, novecentos e seis reais e sete centavos) a ser pago em 29 de junho de 2012.</p> <p>4ª parcela - R\$ 8.906,07 (Oito mil, novecentos e seis reais e sete centavos) a ser pago em 29 de setembro de 2012.</p>	C	Foram verificados os comprovantes de pagamento de 4 parcelas de 8.906,07, sendo que os pagamentos foram realizados em 29/12/2011, 29/03/2012, 29/06/2012 e 29/09/2012.
<p>Subcláusula 4.2 – Pagamento relativo à madeira efetivamente explorada</p> <p>Os preços da madeira serão aqueles oferecidos na proposta de preço vencedora para cada uma das cinco categorias de valor, conforme preços mínimos e lista de espécies constantes nos Anexos V deste contrato.</p>	NC	O concessionário iniciou a exploração em setembro/2015 e a primeira carga de madeira foi transportada em outubro de 2015, a empresa teria até o dia 30 de novembro para a realização do primeiro pagamento ao IDEFLOR-BIO. Não foi evidenciado o comprovante de pagamento da madeira vendida em outubro e em novembro de 2015. (NC 2016-02).
<p>4.2.1. O reenquadramento de espécies que compõem cada categoria de valor, em atendimento ao disposto no art. 49 do Decreto 6.063/2007, somente poderá ser realizado de quatro em quatro anos, mediante a apresentação de estudo de mercado sobre a espécie, por parte da proponente.</p>	NA	Não houve
<p>4.2.2. O procedimento para modificação da lista de espécies do Anexo V deste contrato será regulamentado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, mediante diretriz específica, e seguirá o estabelecido no edital deste certame licitatório.</p>	NA	Não houve

<p>4.2.3. A inclusão de novas espécies na lista do Anexo V deste contrato será realizada a qualquer momento, a pedido de qualquer uma das partes, desde que a identificação botânica da espécie seja validada por herbário oficial.</p> <p>a) O enquadramento da espécie seguirá norma específica a ser elaborada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>	<p>NA</p>	<p>Não houve</p>
<p>4.2.4. O CONCESSIONÁRIO informará até o 10º dia de cada mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de transporte de produtos florestais ou documento comprobatório da comercialização dos produtos, a volumetria abatida e a volumetria transportada, por espécie, conforme formulário padrão do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>	<p>C</p>	<p>Foi evidenciado que o concessionário envia relatórios mensais para o IDEFLOR-BIO, informando a volumetria abatida e transportada por espécie.</p>
<p>4.2.5. O CONCESSIONÁRIO preencherá diariamente as informações sobre o rastreamento da cadeia de custódia de todas as árvores abatidas na UMF II, de acordo com diretriz técnica a ser estabelecida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>	<p>C</p>	<p>A cadeia de custódia da matéria prima produzida, madeira, é controlada por meio de sistemas informatizados, desenvolvidos internamente na RONDOBEL que recebem, processam e controlam informações sobre volume, origem e destino da madeira. O concessionário possui um sistema completo com toda rastreabilidade da cadeia de custódia da madeira explorada. Este sistema é planejado nas atividades pré-exploratórias com o inventário 100%, seleção e mapeamento das árvores a serem exploradas, codificação e cadastramento das árvores nas planilhas de controle.</p> <p>Durante a exploração é realizado todo controle de cada atividade (derrubada, traçamento, arraste, baldeio para os pátios, carregamento da madeira e transporte). Após a derrubada, é realizada a identificação do toco da árvore e de cada tora gerada. Cada atividade é atualizada no sistema de controle da empresa, sendo possível acompanhar cada tora durante todo processo de exploração.</p> <p>Durante a auditoria foi checada a rastreabilidade da madeira explorada, através de amostragem. Todas as informações referentes à UPA 01 estavam atualizadas no sistema de controle. O código de identificação das toras é definido por:</p>

		Cod. PMFS + UT + Num. da árvore + seq. da tora
<p>4.2.6. A volumetria a ser informada por seção de tora explorada será definida pela seguinte fórmula: $V = [(db2 \cdot \pi / 4) + (dt2 \cdot \pi / 4)] / 2 \cdot L$ Em que: V = Volume da seção da tora em m³; db = Diâmetro médio da base da seção da tora em metros; dt = Diâmetro médio do topo da seção da tora em metros; $\pi = 3,141592$; L = Comprimento da seção da tora em metros.</p> <p>4.2.6.1 Os diâmetros médios são obtidos pelo método de medição em cruz, em que são tomadas duas medidas perpendiculares entre si.</p>	C	<p>De acordo com as planilhas de cálculo de volume das toras, o concessionário utiliza a fórmula: $V = [(db2 \cdot \pi / 4) + (dt2 \cdot \pi / 4)] / 2 \cdot L$ Em que: V = Volume da seção da tora em m³; db = Diâmetro médio da base da seção da tora em metros; dt = Diâmetro médio do topo da seção da tora em metros; $\pi = 3,141592$; L = Comprimento da seção da tora em metros.</p> <p>O concessionário mede o diâmetro médio de cada extremidade da tora e o comprimento assim que as mesmas chegam ao pátio de estocagem, identificando-se o respectivo número da tora. Estas informações são registradas em ficha específica e romaneio e posteriormente digitadas no sistema de controle do manejo.</p>
<p>4.2.7. O valor mensal a ser recolhido será informado ao CONCESSIONÁRIO pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará até o 20º dia do mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de transporte de produtos florestais ou documento comprobatório da comercialização dos produtos.</p>	C	<p>O concessionário recebeu do IDEFLOR-BIO as informações dos valores a serem pagos, correspondente a todo volume de madeira explorado na UPA 01. Foram recebidos boletos bancários, contendo valor a ser pago.</p>
<p>4.2.8. O valor mensal a que se refere à subcláusula 4.2.7 será definido com base no volume de madeira transportado, acrescido de atualização monetária, valores inadimplidos de parcelas anteriores, sanções contratuais e obrigações contratuais em atraso.</p> <p>4.2.8.1. Havendo parcela em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação do débito, na ordem cronológica de vencimento, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros e multas e atualizações monetárias correspondentes conforme base de cálculo da Secretária Estadual de Fazenda (SEFA).</p>	NC	<p>O boleto foi gerado pelo IDEFLOR-BIO, contendo todas as correções. O pagamento das duas parcelas atrasadas ainda não foi realizado, desta forma não foi possível verificar o cumprimento deste item. (NC 2016-02)</p>
<p>4.2.9. O volume de madeira transportado a que se refere a subcláusula 4.2.8 será baseado em informações fornecidas pela atividade de monitoramento deste contrato, a ser realizada pelo Instituto de</p>	C	<p>O IDEFLOR-BIO realizou monitoramento do volume transportado de madeira, referido na subcláusula 4.2.8. Foram verificados os relatórios. Durante a auditoria também foram analisados os relatórios mensais de volume explorado,</p>

Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.		elaborados pelo concessionário e encaminhados ao órgão Gestor. Foram verificados os protocolos desses relatórios. Estas informações coletadas e monitoradas pelo IDEFLOR-BIO através de visitas e dos relatórios de informações do concessionário possibilitaram a emissão de boleto de pagamento desta madeira, encaminhado ao concessionário.
4.2.10. O pagamento do valor referente ao volume de madeira abatido e não transportado será efetuado em parcela anual única após cobrança por parte do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.	C	<p>Todo volume abatido foi transportado. Foi checado o planejamento de exploração e o volume transportado de madeira. Também foi avaliado o banco de dados da empresa e todas as árvores efetivamente exploradas foram transportadas, dando baixa no sistema. Foi verificada a rastreabilidade da cadeia de custódia das árvores planejadas e efetivamente explorada e efetivamente transportadas, bem como a identificação de tocos de árvores exploradas e montagem da cadeia inversa, retornando-se ao planejamento.</p> <p>Foi determinada uma amostragem dos pátios de madeira para visitaç�o e todos os pátios visitados estavam sem toras, pois as mesmas já haviam sido transportadas.</p>
<p>Subcl�usula 4.3 – Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploraç�o</p> <p>Pela comercializaç�o de material lenhoso residual de exploraç�o, o CONCESSION�RIO pagar� ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do P�ra o valor �nico de R\$ 5,00 (cinco reais) por stereo (st), a ser pago mensalmente.</p> <p>4.3.1. O volume a ser considerado para fins de pagamento ser� aquele constante do documento de Guia Florestal.</p>	C	<p>O EMF n�o realiza a exploraç�o do material lenhoso residual. Na proposta apresentada pelo concession�rio n�o foi considerado o aproveitamento de material lenhoso.</p>
<p>Subcl�usula 4.4 – Pagamento relativo aos produtos n�o madeireiros efetivamente explorados.</p> <p>A cobranç�a pela exploraç�o de produtos n�o madeireiros utilizar� como base de c�culo os valores adotados pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFA).</p> <p>a) O CONCESSION�RIO pagar� ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Par� o valor tendo como refer�ncia unidade de medida adotada pela pauta, estabelecido pela Receita Estadual do estado do Par�.</p> <p>b) O pagamento ser� realizado mensalmente</p>	C	<p>O concession�rio optou por n�o realizar a exploraç�o de produtos n�o madeireiros.</p>

de acordo com a quantidade de produto coletado, extraído ou abatido.		
<p>Subcláusula 4.5 – Pagamento relativo aos serviços efetivamente explorados</p> <p>Pela exploração de serviços na UMF II, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, 5% (cinco por cento) da receita líquida com sua exploração, de acordo com os comprovantes, notas fiscais e outros mecanismos de verificação.</p> <p>a) O pagamento será realizado anualmente de acordo com os meios de verificação utilizados constantes no Anexo IV deste contrato.</p>	NA	Não aplicável. Não consta exploração de serviços no contrato de concessão florestal da UMF II.
<p>Subcláusula 4.6 – Pagamento de valor mínimo anual</p> <p>O valor mínimo anual equivale ao preço mínimo a ser cobrado anualmente do CONCESSIONÁRIO, independente da produção e dos valores por ele auferidos pela exploração do objeto da concessão, conforme §3º do art. 36 da Lei 11.284/2006.</p>	C	Foi verificado o comprovante de dispensa do pagamento do valor mínimo, concedido pelo Órgão Gestor.
<p>4.6.1. O início da exigência de pagamento do valor mínimo anual será no primeiro dia útil após o 12º (décimo - segundo) mês da homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentado, salvo quando o atraso na aprovação for de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.</p>	C	Foi verificado o comprovante de <i>dispensa</i> do pagamento do valor mínimo, concedido pelo Órgão Gestor.
<p>4.6.2. Quando o atraso na aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentado for de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, a exigência de pagamento do valor mínimo anual ocorrerá a partir do 24º mês após a assinatura deste contrato.</p>	C	Foi observado que não houve atraso na aprovação do PMFS. Entretanto, o concessionário suspendeu o contrato de concessão antes do início da exploração, tendo sido reativado apenas em fevereiro de 2015. Neste período de suspensão o Concessionário foi dispensado do pagamento mínimo.
<p>4.6.3. O pagamento do valor mínimo anual será compensado no preço da concessão florestal de que trata o inciso II do art. 36 da Lei 11.284/2006, desde que ocorra no mesmo ano.</p>	NA	Não houve pagamento de valor mínimo, conforme justificativa acima.
<p>4.6.4. O valor mínimo anual a ser pago fica assim estabelecido:</p> <p>4.6.4.1. percentual de 3% (três por cento) do Valor da Proposta Financeira Vencedora da UMF, no primeiro ano de exigência de pagamento equivalente a R\$ 13.678,17 (treze</p>	NA	Item informativo sobre os valores a serem pagos que devem ser reajustados pelo IPCA/IBGE (Cláusula 8). Como a operação de derrubada iniciou em setembro de 2015, ainda não houve pagamento. Além disso, o concessionário não se enquadra no valor mínimo, pois houve atividade

<p>mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezessete centavos);</p> <p>4.6.4.2. percentual de 7% (sete por cento) do Valor da Proposta Financeira Vencedora da UMF, no segundo ano de exigência de pagamento equivalente a R\$ 31.915,73 (trinta e um mil, novecentos e quinze reais e setenta e três centavos);</p> <p>4.6.4.3. percentual de 15% (quinze por cento) do Valor da Proposta Financeira Vencedora da UMF, no terceiro ano de exigência de pagamento equivalente a R\$ 68.390,84 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos);</p> <p>4.6.4.4. percentual de 30% (trinta por cento) do Valor da Proposta Financeira Vencedora da UMF, a partir do quarto ano de exigência de pagamento equivalente a R\$ 136.781,69 (cento e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e um e sessenta e nove centavos);</p>		<p>de exploração.</p>
<p>4.6.5. O CONCESSIONÁRIO poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>	<p>C</p>	<p>O Concessionário não realizou exploração nos dois primeiros anos da concessão e solicitou suspensão do contrato neste período. Portanto, foi isento do pagamento mínimo, conforme verificado no documento de solicitação da suspensão.</p>
<p>Subcláusula 4.7 – Bens reversíveis</p> <p>São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:</p> <p>I. a demarcação da UMF;</p> <p>II. a infraestrutura de acesso e sinalização;</p> <p>III. infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;</p> <p>IV. parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;</p> <p>V. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operacionais anuais e toda base de dados associados;</p> <p>VI. as cercas, os aceiros e as porteiras;</p> <p>VII. as construções e instalações permanentes;</p> <p>VIII. as pontes e passagens de nível;</p> <p>IX. a infraestrutura de geração e transmissão</p>	<p>C</p>	<p>Cláusula informativa indicando todos os bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização.</p>

<p>de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.</p> <p>X. posto de controle</p> <p>a) Não são considerados bens reversíveis as máquinas e os equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do CONCESSIONÁRIO, bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.</p> <p>b) Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gere direito a bonificação ao CONCESSIONÁRIO.</p>		
<p>Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO</p> <p>O CONCESSIONÁRIO recolherá, na forma da subcláusula 4.2, 4.3 e 4.4 deste contrato, parcelas mensais referentes ao montante de produtos madeireiros, não-madeireiros explorados.</p> <p>I. O pagamento das parcelas mensais mencionado nesta cláusula será realizado até o 30º (trigésimo) dia de cada mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de transporte de produtos florestais ou documento comprobatório da comercialização dos produtos e serviços.</p> <p>II. O preenchimento, a geração e o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.</p> <p>III. O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará informará mensalmente em seu sítio na rede mundial de computadores o valor a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO, mediante demonstrativo de produção florestal, bonificação, compensação, atualizações e eventuais sanções.</p> <p>IV. A informação a que se refere o inciso III será comunicada ao CONCESSIONÁRIO por meio de demonstrativo detalhado de saldos e débitos, pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de transporte de produtos florestais ou documento comprobatório da</p>	<p>NC</p>	<p>O concessionário iniciou a exploração em setembro/2015 e a primeira carga de madeira foi transportada em outubro de 2015, a empresa teria até o dia 30 de novembro para a realização do primeiro pagamento ao IDEFLOR-BIO. Não foi evidenciado o comprovante de pagamento da madeira vendida em outubro e em novembro de 2015. NC 2016-02</p>

<p>comercialização de produtos.</p> <p>V. O volume de madeira abatido e não transportado será mensurado após o início do período de embargo.</p> <p>VI. O valor referente ao volume a que se refere o inciso V será cobrado em parcela única em até trinta dias após o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará informar ao CONCESSIONÁRIO o valor devido.</p>		
<p>Cláusula 6ª – DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO</p> <p>No caso de atraso no pagamento mensal, os valores devidos serão atualizados de acordo com base de cálculo da Secretária Estadual de Fazenda (SEFA) na geração do Documento de Arrecadação Estadual (DAE). O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará disponibilizará em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores, documento de orientação para pagamentos.</p>	NC	<p>O concessionário iniciou a exploração em setembro/2015 e a primeira carga de madeira foi transportada em outubro de 2015, a empresa teria até o dia 30 de novembro de 2015 para a realização do primeiro pagamento ao IDEFLOR-BIO. Não foi evidenciado o comprovante de pagamento da madeira vendida em outubro e em novembro de 2015. NC 2016-02</p>
<p>Subcláusula 6.1 – Cronograma de parcelas em atraso</p> <p>Havendo parcela em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação do débito, na ordem cronológica de vencimento, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros, multas e atualizações monetárias correspondentes, de acordo com base de cálculo da Secretária Estadual de Fazenda (SEFA).</p>	NC	<p>Os pagamentos atrasados ainda não haviam sido quitados na época da auditoria Fase II. NC 2016-02</p>
<p>Subcláusula 6.2 – Limite de inadimplência</p> <p>O limite máximo de inadimplência admitido por este contrato é de três parcelas mensais. O vencimento do prazo de pagamento da terceira parcela inadimplida acarretará a suspensão do CEPROF (Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais), sem prejuízo da continuidade da contagem do prazo de vigência a que se refere a cláusula 33.</p> <p>a) Qualquer valor inadimplido relativo a mais de três parcelas mensais de pagamento ensejará a suspensão automática deste contrato.</p> <p>b) Após o início do período de embargo, o CONCESSIONÁRIO terá até três meses para a quitação de todos os débitos do ano anterior. O vencimento desse prazo acarretará na</p>	C	<p>A exploração foi iniciada em setembro/2015 e a primeira carga de madeira foi transportada em outubro de 2015. O concessionário finalizou a exploração da UPA 1 (POA 1) em dezembro de 2015. Até o período de auditoria, o concessionário tinha apenas duas parcelas mensais atrasadas.</p>

<p>suspensão do contrato.</p> <p>c) Em caso de suspensão, o contrato somente será revalidado mediante o pagamento integral de todos os débitos e sanções devidas.</p>		
<p>Cláusula 7ª – REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO</p> <p>Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente, no 1º (primeiro) dia útil após o período de embargo da primeira exploração florestal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), por meio de apostilamento a ser publicado no sítio, na rede mundial de computadores, do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p> <p>a) O reajuste anual dos valores ofertados para o Indicador A2 da proposta técnica seguirá o índice expresso no caput desta cláusula.</p> <p>Subcláusula 7.1 – Revisão do contrato</p> <p>A revisão dos preços do contrato será admitida nos casos permitidos em lei. O pedido será de iniciativa do interessado, que o encaminhará para análise do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>	<p>C</p>	<p>Cláusula explicativa sobre os reajustes de preços. Foi verificado que não houve alteração de preço desde a assinatura do contrato, uma vez que o concessionário iniciou a exploração da primeira UPA em setembro de 2015 e na época da auditoria estava passando pelo primeiro período de embargo após o início da exploração.</p>
<p>Cláusula 8ª – DA BONIFICAÇÃO</p> <p>São indicadores bonificadores:</p> <p>I. Redução de danos a floresta remanescente durante a exploração florestal;</p> <p>II. Geração de empregos locais;</p> <p>III. Geração de empregos pela concessão florestal;</p> <p>IV. Diversidades de espécies exploradas na unidade de manejo florestal;</p> <p>V. Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal;</p> <p>VI. Apoio e participação em projetos de pesquisa;</p> <p>VII. Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental;</p> <p>VIII. Aplicação de enriquecimento com espécies nativas com tratamento de silvicultura pós colheita.</p>	<p>NA</p>	<p>A concessão foi obtida pelo valor mínimo e o concessionário não poderá receber bonificação no preço (item c da subcláusula 9.1).</p>
<p>Subcláusula 8.1 – Descontos aplicáveis</p> <p>O CONCESSIONÁRIO poderá obter, durante a execução do contrato, descontos no preço a ser pago pelos produtos e serviços explorados</p>	<p>NA</p>	<p>A concessão foi obtida pelo valor mínimo e o concessionário não poderá receber bonificação no preço (item c da subcláusula 9.1).</p>

<p>se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos para os indicadores de bonificação do Anexo IV deste contrato.</p> <p>a) Os descontos, cujos percentuais encontram-se expostos no Anexo IV deste contrato, poderão ser cumulativos, limitados ao percentual de 30% (trinta por cento).</p> <p>b) A aplicação do desconto não resultará em valor inferior aos preços mínimos estabelecidos no edital, relacionados no anexo IV deste contrato e corrigidos de acordo com a cláusula 7º deste contrato.</p> <p>c) O CONCESSIONÁRIO não terá direito a qualquer desconto por cumprir os níveis de desempenho inferiores ou equivalentes aos parâmetros estabelecidos no edital, no contrato ou em sua proposta.</p>		
<p>Subcláusula 8.2 – Aplicação da bonificação</p> <p>A bonificação será solicitada pelo CONCESSIONÁRIO mediante relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais, considerando o desempenho atingido. A análise de desempenho dos indicadores passíveis de gerar bonificação será realizada anualmente, a partir do prazo estabelecido na parametrização de cada indicador, definido no Anexo IV deste contrato, com referência na data de assinatura do contrato de concessão florestal.</p> <p>a) Será considerado o desempenho atingido a partir do ano estabelecido para o início da apuração de cada indicador, conforme fichas de parametrização do Anexo IV deste contrato.</p> <p>b) Para ter direito à bonificação, o CONCESSIONÁRIO entregará solicitação fundamentada, comprovando que os níveis de desempenho exigidos para bonificação foram atingidos.</p> <p>c) A conferência das informações apresentadas pelo CONCESSIONÁRIO e a avaliação do desempenho serão procedidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, que realizará as verificações necessárias para fundamentar a decisão sobre a bonificação.</p> <p>d) A concessão de bonificação será efetuada</p>	<p>NA</p>	<p>A concessão foi obtida pelo valor mínimo e o concessionário não poderá receber bonificação no preço (item c da subcláusula 9.1).</p>

<p>por meio de ato formal fundamentado por parte do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>		
<p>Subcláusula 8.3 – Prazo e forma de aplicação da bonificação</p> <p>O desconto decorrente da bonificação será aplicado por um ano a partir da data de assinatura do ato formal de concessão da bonificação, previsto na alínea d da subcláusula 8.2.</p> <p>a) Somente serão contabilizados para bonificação os indicadores que, no mês relativo à cobrança dos valores mensais, estiverem com seu ato formal de cessão dentro do prazo de vigência.</p> <p>b) A bonificação será aplicada até o limite do preço mínimo da proposta financeira estabelecida em edital.</p> <p>c) Na hipótese de o percentual da bonificação ultrapassar o limite mínimo estabelecido na subcláusula 8.1, alínea “b”, serão aplicados os percentuais dos bonificadores vigentes, na ordem do que possuir data de cessão mais antiga até o de data mais recente, até o limite do valor mínimo estabelecido no edital de licitação 01/2011 para concessão no Conjunto de Glebas Mamuru - Arapiuns.</p>	<p>NA</p>	<p>A concessão foi obtida pelo valor mínimo e o concessionário não poderá receber bonificação no preço (item c da subcláusula 9.1).</p>
<p>Cláusula 9ª – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>Subcláusula 9.1 – Do cumprimento dos indicadores</p> <p>A avaliação e verificação dos indicadores classificatórios seguirão norma a ser editada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p> <p>São indicadores de desempenho para avaliação da proposta técnica:</p>	<p>C</p>	<p>O EMF estabeleceu em sua proposta técnica o compromisso de atender a seis indicadores de performance que são apresentados no anexo 9 do contrato. A efetividade do atendimento desses indicadores deverá ser verificada após a elaboração do relatório pós-exploratório. O concessionário finalizou a exploração da UPA 1 em dezembro de 2015.</p>
<p>I. Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;</p>	<p>C</p>	<p>O Concessionário finalizou a exploração da UPA 1 no final de dezembro de 2015 (apenas há 1 mês da realização da auditoria Fase II), portanto, ainda não finalizou o relatório pós-exploratório para avaliação dos impactos da colheita. Apesar disso, no POA há uma estimativa das atividades pós-exploratórias a serem executadas.</p>
<p>II. Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local;</p>	<p>C</p>	<p>De acordo com a proposta, o concessionário deveria repassar o valor de três mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos (R\$3.963,54) por ano para as</p>

		<p>comunidades. A empresa definiu em reunião com o IDEFLOR-Bio e com as comunidades que construirá a “Casa dos Professores” na comunidade Mocambo, que atenderá aos professores de todas as comunidades localizadas nas adjacências da UMF.</p> <p>O projeto de construção está em fase final de elaboração e a empresa tem prazo até setembro de 2016 para conclusão.</p> <p>Evidências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ata de reunião com a comunidade e IDEFLOR-Bio; - Projeto da “Casa dos Professores”; - Início das obras no local destinado à construção, na comunidade Mocambo. <p>Apesar do acordo acima, a empresa apresentou extrato emitido em 21/8/2015, da conta bancária BB Agência 130-9; Conta Corrente 78366-8, em nome da Rondobel Ind. E Com. De Madeira (conta destinada à depósito dos fundos para as comunidades) com saldo de R\$7.727,08, referentes a dois depósitos realizados no valor de R\$3.963,54.</p>
III. Geração de empregos locais;	C	As atividades de exploração foram iniciadas em setembro de 2015. O concessionário possui um quadro de 39 colaboradores, todos os colaboradores foram recrutados nos municípios de abrangência da UMF, sendo 1 deles membro da comunidade Mocambo.
IV. Geração de empregos pela concessão florestal;	C	O concessionário ainda não possui unidade processadora na região. Desta forma, os empregos gerados correspondem àqueles da UMF, somando um total de 39 colaboradores.
V. Diversidade de produtos explorados na UMF;	C	Na proposta de concessão o concessionário não se propõe a aproveitar o material lenhoso.
VI. Diversidade de espécies exploradas na UMF;	C	Foram propostas 20 espécies (item 7.4 do POA). Além das espécies de interesse da empresa, o inventário florestal inclui também as espécies potenciais com o intuito de ampliar a gama de espécies exploradas na UMF. A efetividade desse indicador poder ser apurada apenas no final da exploração da UPA.
VII. Diversidade de serviços explorados na UMF;	C	O concessionário faz exploração apenas de madeira na UMF.
VIII. Grau de processamento local do produto	C	O compromisso do concessionário nesse indicador é de 3%. A efetividade desse indicador poder ser apurada apenas no final da exploração

		da UPA I.
Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO São obrigações do CONCESSIONÁRIO: I. cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação, da proposta vencedora, as regras de exploração de produtos e serviços e as cláusulas contratuais da concessão, bem como manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;	C	De uma maneira geral verifica-se que o concessionário está cumprindo suas obrigações contratuais, com exceção das Não conformidades identificadas na auditoria.
II. cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, elaborar, executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato;	C	As normas técnicas aplicáveis de manejo florestal e as especificações do contrato estão sendo seguidas. O PMFS e o POA que norteiam as operações de manejo florestal foram elaborados por profissional legalmente habilitado e aprovado pela SEMAS. Durante a auditoria foram verificados os monitoramentos operacionais realizados durante a exploração da UPA 01.
III. buscar o uso múltiplo da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais e recolher ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;	C	Está previsto no PMF (item 4.6.1) a colheita de resíduos de material lenhoso e a realização de estudos sobre a coleta e beneficiamento primário de óleos, cascas e sementes, conforme a demanda de mercado e capacidade produtiva da floresta (item 4.6.2). Apesar disso, na UPA I não houve exploração de resíduos e PFNM.
Nota: no contrato não tem item IV		
V. apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará;	C	Esses documentos foram apresentados ao IDEFLOR-BIO nos processos de licitação e contrato de concessão florestal, conforme verificado juntamente ao IDEFLOR-BIO. Também foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União com validade até 12/12/2015 em 16/07/2015 ao Ideflor-bio por meio do “Ofício nº 07/2015 – Rondobel”.
VI. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária	NC	Nas entrevistas aos trabalhadores florestais foi identificado que o EMF atende a legislação trabalhista. Não houve questionamentos sobre pagamentos (salários, férias, horas extras, etc.), bem como, recolhimentos previdenciários (INSS e

<p>brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;</p>	<p>FGTS) por parte dos trabalhadores entrevistados. A empresa apresentou o holerite dos colaboradores referente ao mês de novembro, em concordância com o previsto no acordo coletivo assinado em 01/02/2015 com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Marcenarias, Carpintarias, Serrarias, Tanoarias, compensado, Laminados, Aglomerados e Chapas de fibra de madeira dos municípios de Santarém, Mojuí dos Campos, Rurópolis e Belterra do Estado do Pará - SINTIMSAN. A empresa também apresentou o Guia de recolhimento do FGTS e previdenciário dos colaboradores.</p> <p>Os funcionários próprios estão todos registrados, conforme verificado na ficha de registro, e as funções e salários seguem a convenção coletiva do STIM ((Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Madeireira). Ao avaliar a função efetivamente desempenhada e a função considerada no registro, identificou-se alguns casos de desvio de função. Ex: Auxiliar de manutenção x motorista de caminhão. NC 2016-03.</p>
<p>VII. assegurar a seus empregados, quando em serviço na UMF, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação aplicável;</p>	<p>NC</p> <p>Foi verificado que o concessionário atende a NR 31 no que diz respeito a alojamento, refeições, fornecimento água de boa qualidade, segurança do trabalho e transporte de pessoal. Apesar disso, não foi evidenciado o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico de parte dos funcionários amostrados na auditoria. (NC 2016-04)</p> <p>Também verificou-se que, apesar de haver alguns registros sobre treinamento específicos em segurança do trabalho (realizados em 27 e 28/08), ao avaliar o corte direcional e a direção de queda das árvores constatou-se que haviam árvores cuja queda foi contrária à direção planejada; também foram observados tocos que não demonstravam a adoção da técnica segura de abate de árvores, sem filete de ruptura, com corte de abate nivelado com o corte direcional; pé de árvores que deslizou por cima do toco e na direção do operador de motosserra. Os monitoramentos pós-abate não estão identificando estas questões. E, não foram apresentados os registros de treinamentos legais dos colaboradores (i.e. operador de motosserra,</p>

		operador de máquinas). NC 2016-05 Apesar de ter sido observado que todos os funcionários possuíam e usavam EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), não foi apresentada a ficha de controle de entrega de EPIs de alguns colaboradores, conforme determina a NR 31. NC 2016-06
VIII. executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;	C	As atividades foram iniciadas em set/2015 e o total de empregos gerados totalizou 39 pessoas.
IX. impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;	C	A empresa apresentou contrato de prestação de serviço com duas empresas: - Dendrolog – para prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia florestal (incluindo elaboração do PMFS e POA), contrato datado de 06/04/2015. - Sr. José Ferreira Lucena – para execução do inventário florestal da UPA 2, contrato datado de 05/12/2015. Nas cláusulas contratuais há descrição com relação à obrigações trabalhistas do contratado e responsabilidade ambiental.
X. evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS;	C	O EMF adota medidas mitigadoras para reduzir esses impactos com a aplicação das técnicas de exploração de impacto reduzido – EIR (IFT, 2002). Essas medidas mitigadoras são baseadas na avaliação de aspectos / impactos ambientais das diferentes atividades do manejo, apresentada no item 5 do PMFS. No anexo do PMFS consta uma matriz com o resultados dos impactos ambientais identificados e a descrição das medidas mitigadoras definidas para cada impacto negativo.
XI. aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e as prescrições do bom manejo;	NC	O PMFS e o POA preveem o uso de técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal. Além de seguir o PMFS e POA, a operação florestal da Rondobel segue a Legislação Federal e estadual e as Normas do IDEFLOR-Bio. No quesito cumprimento das regras de exploração, verificou-se a derrubada de algumas árvores de Tauari vermelho, não contempladas na AUTEF. As mesmas foram inventariadas como

		se fosse o Tauari comercial (<i>Couratari guianensis</i> Aubl.) e por isso foram derrubadas. Estas árvores foram mantidas no campo para outros usos. NC 2016-07
XII. assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e ao Estado que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS; ou por ações em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste contrato, quanto à devolução da UMF objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar o Estado por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;	C	O EMF tem conhecimento das responsabilidades e consequências se causar danos ou prejuízos diretos ou indiretos ao meio ambiente, terceiros e ao estado.
XIII. recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;	C	A exploração florestal é recente e não há indicação de degradação decorrente das atividades desenvolvidas pela empresa. Essa constatação deverá ser avaliada ao final da colheita da UPA, com base no relatório pós-exploratório.
XIV. enviar ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará os seguintes documentos: a) o relatório de produção mensal, na forma da subcláusula 21.1 deste contrato, em meio eletrônico e impresso, com cópias anexas de Guia Florestal (GF) emitidas no período;	C	A empresa submete ao Ideflor-bio mensalmente o relatório de produção, incluindo os GF emitidos e as respectivas NFe. Foram apresentadas cópias dos documentos enviados ao IDEFLOR-Bio.
b) o PMFS, suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs) aprovados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA e relatório descrevendo as atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO, ou documento equivalente, e todos os documentos de licenciamento de órgãos ambientais, conforme normas relativas ao manejo florestal, em meio eletrônico e impresso;	C	Foi verificado que a empresa enviou ao IDEFLOR-BIO o PMFS e o POA, bem como, as suas atualizações. Estes documentos estão arquivados na pasta do concessionário e foram disponibilizados pelo IDEFLOR-Bio para o processo de auditoria florestal independente.
c) apresentar anualmente a documentação que comprova a manutenção das condições	C	O concessionário disponibilizou toda documentação que comprova a manutenção das

de habilitação e o cumprimento dos indicadores classificatórios e da proposta técnica;		condições de habilitado ao contrato de concessão e do cumprimento dos indicadores classificatórios e da proposta técnica. Estes documentos também foram disponibilizados pelo IDEFLOR-Bio nas pastas de documentos do concessionário.
d) assegurar amplo e irrestrito acesso do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais;	C	O Concessionário recebe, periodicamente, inspeção do IDEFLOR-BIO e permite amplo e irrestrito acesso às suas informações e registros de produção. Todas as solicitações do IDEFLOR-BIO são atendidas pelo concessionário e mantido os registros de atendimento.
XV. remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na subcláusula 20.1.4. deste contrato;	NA	Item informativo. A citada ação deverá ser tomada quando da extinção do contrato.
XVI. respeitar o período de embargo previsto na cláusula 12a (décima segunda) deste contrato;	C	Foi verificado que houve uma prorrogação no início das atividades na UMF, considerando que a revogação da suspensão contratual encerrava em 26 de maio de 2015. Foi concedido pelo IDEFLOR-BIO um novo prazo para início das atividades exploratórias na data de 01 de junho de 2015, quando se inaugurou o período de safra do ano de 2015, de acordo com calendário florestal instituído por meio da IN nº 08/2014 (SEMAS), conforme verificado no Diário Oficial nº 32820 de 02.02.2015. Durante a auditoria de campo (12 a 15/01/2016) as atividades de exploração já estavam paradas, cumprindo o período de embargo.
XVII. fornecer aos seus funcionários transporte regular entre a UMF explorada e as sedes dos municípios onde está localizada a UMF em regime de concessão;	C	O EMF oferece alojamento para parte dos colaboradores e realiza o transporte diário daqueles que moram próximo à UMF. Também é realizado o transporte diário do alojamento até as frentes de trabalho. Esse transporte é realizado com caminhão equipado para o transporte de trabalhadores, conforme norma de Contran.
XVIII. manter, na UMF, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;	C	O Sr. Edison Taparello foi designado como preposto, que é o responsável pela execução do objeto do contrato de concessão, conforme verificado no Ofício nº 09/2015 – RONDOBEL protocolizado no Ideflor-bio em 18/06/2015.
XIX. manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente	C	Na inspeção de campo foi verificado que os colaboradores estavam devidamente

uniformizados e identificados;		uniformizados e identificados.
XX. propor e submeter à aprovação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará as regras de acesso à UMF previstas na subcláusula 1.2;	C	O Concessionário submeteu ao IDEFLOR-Bio os pontos e as regras de acesso à UMF, conforme documentos verificados na pasta do concessionário, documentos apresentados pelo concessionário, com comentários do IDEFLOR-Bio e as informações inseridas no plano de manejo. De acordo com a documentação apresentada, o IDEFLOR-Bio aprovou as regras de acesso à UMF.
XXI. Propor e submeter a aprovação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará a definição de material, forma e métodos de execução de piqueteamento;	C	Foi verificado o Ofício nº 264/2014 – GABI/IDEFLOR referente à aprovação do processo de demarcação da UMF II – Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, restando apenas a análise de campo subsequente pelo Ideflor-bio.
XXII. informar imediatamente à autoridade competente ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;	NA	Não foi identificado ou registro de dano ao meio ambiente. Essa constatação deverá ser avaliada ao final da colheita da UPA, com base no relatório pós-exploratório.
XXIII. executar as atividades necessárias à manutenção da UMF e da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF concedida e realizar as benfeitorias necessárias na UMF;	C	Em campo verificou-se que o concessionário executa atividades de manutenção da UMF e infraestrutura necessária ao empreendimento como abertura de estradas e carregadores, conservação de pontes e bueiros, etc.
XXIV. comercializar o produto ou serviço florestal auferido do manejo;	C	A emissão de NFe e Guia Florestal – GF para a venda de produtos foi realizada em 2015, com a exploração da UPA I.
XXV. planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;	NC	Não foram evidenciadas medidas de prevenção e controle de incêndios florestais na UMF. (NC 2016-08)
XXVI. manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;	C	A empresa apresentou os resultados do inventário florestal 100% da UMF, conforme POA da UPA 01 datado de 2013 (item 6).
XXVII. permitir amplo e irrestrito acesso aos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;	C	O Concessionário tem recebido visitas de órgãos fiscalizadores e do órgão gestor (IDEFLOR-Bio). O IDEFLOR-Bio esteve na UMF em novembro de 2015, conforme relatório evidenciado na pasta do concessionário, arquivada pelo Órgão Gestor e relatos do próprio concessionário. O concessionário também recebeu a Sysflor para a realização da AFI e permitiu amplo e irrestrito acesso às suas informações, documentação e registros de produção.
XXVIII. realizar os investimentos ambientais e sociais definidos na proposta técnica;	C	De acordo com a proposta, o concessionário deveria repassar o valor de três mil reais por ano para as comunidades. A empresa definiu em

		<p>reunião com o IDEFLOR-Bio e com as comunidades que construirá a “Casa dos Professores” na comunidade Mocambo, que atenderá aos professores de todas as comunidades localizadas nas adjacências da UMF. O projeto de construção está em fase final de elaboração e a empresa tem prazo até setembro de 2016 para conclusão.</p> <p>Evidências:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ata de reunião com a comunidade e IDEFLOR-Bio; - Projeto da “Casa dos Professores”; - Início das obras no local destinado à construção, na comunidade Mocambo. <p>Apesar do acordo mencionado acima, a empresa apresentou extrato emitido em 21/8/2015, da conta bancária BB Agência 130-9; Conta Corrente 78366-8, em nome da Rondobel Ind. E Com. De Madeira (conta destinada à depósito dos fundos para as comunidades) com saldo de R\$7.727,08, referentes a dois depósitos realizados no valor de R\$3.963,54.</p> <p>Com relação aos investimentos ambientais, ainda não foi elaborado o relatório exploratório para visualizar quais investimentos ambientais serão necessários.</p>
XXIX. atingir o Índice de Empregos Locais (IEL) de 80% (oitenta por cento), nos termos do indicador A3 do Anexo IV deste contrato, ao completar o 10º (décimo) ano do contrato de concessão, que deverá ser mantido até o final do contrato;	C	<p>As atividades de exploração foram iniciadas em setembro de 2015. O concessionário possui um quadro de 39 colaboradores, todos os colaboradores foram recrutados nos municípios de abrangência da UMF, sendo 1 deles membro da comunidade Mocambo. Portanto, o concessionário já atinge o índice de Emprego Locais de 82% já no quarto ano de contrato.</p>
XXX. implantar sistema de parcelas permanentes, conforme intensidade estabelecida no edital de licitação e norma do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará;	C	<p>As parcelas permanentes foram instaladas e medidas na UPA 1. Durante a auditoria foram visitadas parcelas permanentes. Também foi checado o banco de dados onde constam as informações das parcelas permanentes. Também foi apresentado contrato de prestação de serviço para realização do inventário a 100% da UPA 2 (assinado em 05/12/2015).</p>
XXXI. incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica;	C	<p>O PMFS considera a Área Total de Reserva Absoluta, que corresponde a 1.430,84 ha, equivalente à 7,22 % da UMF. A Reserva Absoluta teve como critério de seleção a representatividade de todas as tipologias encontradas na UMF II. Essa área está</p>

		identificada em mapa e referenciada no PMFS (página 30).
XXXII. quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, a prova de inscrição ou registro do engenheiro florestal responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovar vínculo profissional mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) da qual conste o CONCESSIONÁRIO como contratante, do contrato social do CONCESSIONÁRIO do qual conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA, do qual conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;	C	A Rondobel informou o responsável técnico por meio do Ofício nº 09/2015 – RONDOBEL, protocolizado no Ideflor-bio em 18/06/2015. Juntamente com o ofício foi enviado o registro no CREA e a ART. E, a partir daí não houve mudança.
XXXIII. construir guarita de controle de entrada e saída de veículos e pessoas da UMF II, conforme projeto arquitetônico aprovado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.	C	O concessionário construiu um escritório e um alojamento na entrada de acesso á UMF. Não é possível adentrar à UMF sem passar pelo escritório que desempenha um papel bem mais amplo que uma guarita. Além disso, o concessionário também elaborou m procedimento de controle, através de livro de registro de pessoas que adentram a UMF. Nos registros estão contemplados: data, nome, instituição, placa veículo e o motivo da visita.
XXXIV. cumprir as resoluções e normas de execução editadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará relativas à execução do contrato de concessão florestal;	C	O IDEFLOR-BIO encaminha ofícios e divulgação de documentos e notificação ao concessionário informando sobre as resoluções, normas de execução, pendências, etc. relativas ao contrato de concessão florestal. A AFI está realizando a checagem completa para verificação do cumprimento do contrato. Os desvios identificados constam como NC.
XXXV. bloquear o tráfego em estradas secundárias durante o período de embargo;	C	Essa ação será realizada quando do primeiro período de embargo em março/2016 (conforme IN 08/2014). De acordo com o concessionário, será colocada uma tora para bloquear o acesso de veículos.
XXXVI. propor medidas de vigilância e	C	O concessionário possui procedimentos de

<p>controle compatíveis com o tamanho e as ameaças à UMF concedida.</p>		<p>vigilância, proteção e de controle da UMF. No item 5.3.2 “PROTEÇÃO CONTRA INVASÕES” do PMFS (pag. 58) estão descritos estes procedimentos. Há um procedimento de controle, através de livro de registro de pessoas que adentram a UMF. Nos registros estão contemplados: data, nome, instituição, placa veículo e o motivo da visita.</p> <p>No escritório e acampamento “porta de entrada da UMF” há presença de vigia 24 hs por dia. Também consta no anexo do PMF uma lista de medidas de mitigadoras de impactos ambientais, incluindo ações preventivas contra caça, pesca e exploração de recursos naturais, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar campanhas educativas e preventivas de funcionários e moradores das comunidades contra a prática de caça; - Estabelecer normas de circulação, principalmente para funcionários, fornecedores e terceiros da empresa; - Incentivar alternativas de geração de renda para as mulheres através de projetos sociais em parcerias com ONBS e poder público. <p>A UMF faz divisa com outras UMFs que são, igualmente, protegidas.</p>
<p>XXXVII. respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico e arqueológico.</p>	<p>C</p>	<p>O concessionário realizou um “Diagnóstico Socioeconômico, Ambiental e Histórico-cultural das comunidades da Associação dos Produtores do Rio Mamuru - APRIM.”. E, até o momento não foi detectado nenhum atributo que caracterize patrimônio histórico e arqueológico na UMF.</p>
<p>XXXVIII. prever na elaboração do PMFS medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo florestal.</p>	<p>C</p>	<p>O concessionário realizou um “Diagnóstico Socioeconômico, Ambiental e Histórico-cultural das comunidades da Associação dos Produtores do Rio Mamuru - APRIM.”. E, até o momento não foi detectado nenhum atributo que caracterize patrimônio histórico e arqueológico na UMF. O PMFS (pag 56) menciona que “Área com artefatos arqueológicos ou qualquer outro tipo descrito no grupo 5, em caso de ocorrência na UMF II, deverá ser primeiramente demarcada e então informada formalmente ao Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal – Ideflor-bio”.</p>
<p>Cláusula 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE O CONCEDENTE obrigar-se-á a:</p>	<p>C</p>	<p>Verificou-se que o Concessionário tem recebido visitas do órgão gestor (IDEFLOR-Bio) para monitoramento regular do cumprimento das</p>

<p>I. exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato;</p> <p>II. aplicar as penalidades previstas neste contrato, quando for o caso;</p> <p>III. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre o CONCESSIONÁRIO, produtores independentes e comunidades locais, na forma descrita neste contrato;</p> <p>IV. controlar e cobrar do CONCESSIONÁRIO o cumprimento das obrigações fixadas neste contrato;</p> <p>V. cobrar e verificar o pagamento dos preços fixados neste contrato;</p> <p>VI. acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstas na Lei 11.284/2006;</p> <p>VII. fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;</p> <p>VIII. avaliar a necessidade de suspensão ou de extinção deste contrato, nos casos nele previstos;</p> <p>IX. disciplinar o acesso à UMF, na forma da subcláusula 1.2. deste contrato;</p> <p>X. disponibilizar, sem ônus para o CONCESSIONÁRIO, aplicativos específicos para o processamento e a análise de dados de parcelas permanentes.</p> <p>Subcláusula 11.1 – Responsabilidade pela gestão do contrato</p> <p>O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, nos termos do art. 2º, II, da Lei Estadual 6.963/2007, é o responsável pela gestão deste contrato.</p> <p>Subcláusula 11.2 – Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades</p> <p>Os órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta pública ou pelo monitoramento das atividades direta ou indiretamente objeto deste contrato terão livre acesso à UMF II, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.</p> <p>a) Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os servidores, funcionários ou representantes do Instituto de</p>	<p>clausulas do presente contrato.</p>
---	--

<p>Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA estarão devidamente identificados.</p> <p>b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.</p>		
<p>Cláusula 12 – DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO</p> <p>Serão suspensas as atividades de exploração florestal de madeira e de material lenhoso residual da exploração, incluindo o corte e o arraste, no período de 15 de dezembro a 15 de maio de cada ano.</p> <p>a) O período de suspensão da exploração poderá ser revisto mediante justificativa técnica do CONCESSIONÁRIO e aprovação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>	<p>C</p>	<p>O concessionário está respeitando o período de embargo, conforme definido no contrato de concessão. Durante a auditoria de campo (12 a 15/01/2016) observou-se que a safra de 2015 já havia se encerrado e as atividades operacionais estavam todas paradas.</p> <p>No POA, anexo II, está prevista a parada das atividades durante todo período chuvoso – período de embargo.</p>
<p>Subcláusula 12.1 – Permissões durante o período de embargo</p> <p>Durante o período de embargo, serão admitidas apenas as atividades pré-exploratórias, pós-exploratórias e em caráter excepcional será admitido o transporte para a retirada de madeira da floresta a partir de toras estocadas em pátios secundários de concentração de matéria-prima, localizados na margem das estradas principais, conforme norma a ser editada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p> <p>12.1.1. A retirada da madeira durante o período de inverno, conforme o caput desta cláusula estará condicionado à autorização prévia do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, mediante apresentação de proposta técnica detalhando a operação e as medidas mitigadoras e corretivas a serem aplicadas para correta manutenção das estradas utilizadas dentro e fora da UMF.</p>	<p>C</p>	<p>O concessionário está ciente de que deverá concluir o transporte e atividades de colheita antes mesmo do período de embargo e durante o mesmo. Durante a auditoria de campo (12 a 15/01/2016) observou-se que a safra de 2015 já havia se encerrado e as atividades operacionais estavam todas paradas, incluindo o transporte.</p>
<p>Cláusula 13 – DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO</p> <p>Os prazos máximos para o CONCESSIONÁRIO iniciar as atividades relacionadas a este contrato são os seguintes:</p>	<p>C</p>	<p>A descrição de atendimento a essa cláusula, consta nos itens abaixo;</p>
<p>I. o PMFS será protocolizado no órgão</p>	<p>C</p>	<p>O PMFS foi protocolizado dentro do período</p>

<p>competente em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato;</p>		<p>estipulado no contrato. A assinatura do contrato de concessão está datada de 29/09/2011. Assim, o prazo de máximo de protocolo do PMFS seria 29/09/2012. O PMFS está datado de maio/2012.</p>
<p>II. o início das atividades de exploração de produtos acontecerá em até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato.</p> <p>a) quando o termo final desse prazo ocorrer durante o período de embargo previsto na cláusula 12a, o início da atividade de exploração será no máximo 60 (sessenta dias) dias após o final do período de embargo;</p> <p>b) os prazos definidos na cláusula 13a somente serão revistos mediante comprovação por parte do CONCESSIONÁRIO e aprovação por parte do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará de que o atraso ocorreu em razão de caso fortuito ou motivo de força maior;</p> <p>c) considera-se, para fins deste contrato, como início das atividades de exploração, a derrubada e arraste de forma contínua.</p>	<p>C</p>	<p>Contrato foi assinado em 29/09/2011. Portanto, a exploração deveria ser iniciada até 29/09/2013. Contudo, a empresa solicitou a suspensão contratual, retomando as atividades de exploração em 01/06/2015 (Diário Oficial nº 32820 de 02/02/2015).</p>
<p>Cláusula 14 – DOS CUSTOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO</p> <p>O CONCESSIONÁRIO assumirá, sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com as obrigações assumidas neste contrato, arcando com todos os prejuízos, quer diretos ou por intermédio de terceiros, no período de vigência deste contrato, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso a exploração de recursos florestais seja insuficiente para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas.</p>	<p>C</p>	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da empresa.</p>
<p>Cláusula 15 – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES</p> <p>Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, o CONCESSIONÁRIO prestou, no ato de assinatura do contrato, garantia no valor de R\$263.593,76 (Duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) na forma de seguro-garantia.</p> <p>Subcláusula 15.1 – Regras da garantia</p> <p>A devolução, a recomposição, a execução do valor, a atualização e a substituição da garantia são reguladas nos termos do Anexo</p>	<p>C</p>	<p>Foi verificado Ofício nº 08/2015 – RONDOBEL em resposta ao Ofício nº 335/2015 – GAB/IDEFLOR-Bio informando que a apólice de seguro teve seu prazo de vigência prorrogado de 24/04/2015 a 24/04/2016, na importância de R\$ 227.969,48, referente ao seguro de garantia do contrato de concessão florestal, conforme informa no Ofício nº 05/2015 - RONDOBEL.</p>

VI deste contrato.		
<p>Subcláusula 15.2 – Cobertura dos riscos</p> <p>A partir da primeira renovação, após o 12º mês da assinatura do contrato, a garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá abranger os eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros, ocorridos na área objeto deste contrato em virtude da atividade executada, até o limite da quantia prestada.</p>	C	<p>Foi verificado Ofício nº 08/2015 – RONDOBEL em resposta ao Ofício nº 335/2015 – GAB/IDEFLOR-Bio informando que a apólice de seguro teve seu prazo de vigência prorrogado de 24/04/2015 a 24/04/2016, na importância de R\$ 227.969,48, referente ao seguro de garantia do contrato de concessão florestal, conforme informa no Ofício nº 05/2015 - RONDOBEL.</p>
<p>Subcláusula 15.2 – Da recomposição da garantia</p> <p>O prazo a que se refere o item 6 do anexo VI deste contrato poderá ser prorrogado, por uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado do CONCESSIONÁRIO, que será decidido pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p>	NA	<p>Não houve pedido de prorrogação de prazo da recomposição da garantia.</p>
<p>Cláusula 16 – DAS BENFEITORIAS</p> <p>As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão.</p>	C	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da empresa.</p>
<p>Subcláusula 16.1 – Indenização por benfeitorias de interesse público</p> <p>As benfeitorias permanentes realizadas pelo CONCESSIONÁRIO poderão ser descontadas dos valores devidos ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, desde que presente o interesse público e sua realização tenham sido autorizados prévia e formalmente pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p> <p>a) Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gerem direito a bonificação ao CONCESSIONÁRIO.</p>	C	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da empresa.</p>
<p>Cláusula 17 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO</p> <p>O CONCESSIONÁRIO será o único responsável civilmente pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos no contrato e na execução do PMFS,</p>	C	<p>O concessionário está ciente da cláusula 17. O PMFS indica como será efetuada a Avaliação dos Impactos Ambientais (item 5.1, pág. 47). A exploração da UPA foi concluída recentemente e essa avaliação de danos será concluída nas atividades pós-exploratórias.</p>

<p>independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir o Estado dos ônus que esta venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.</p>		
<p>Subcláusula 17.1 – Reparação de danos e prejuízos O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar todos os danos e prejuízos, originados por sua ação ou omissão, ao meio ambiente, ao Estado ou a terceiros e ainda a indenizar o Estado por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia, indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.</p>	<p>NA</p>	<p>Não foram identificados danos até o momento. A exploração da UPA foi concluída recentemente e essa avaliação de danos será concluída nas atividades pós-exploratórias.</p>
<p>Cláusula 18 – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS Em caso de descumprimento dos critérios técnicos ou do não pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei 11.284/2006. Subcláusula 18.1 – Cumprimento das obrigações contratuais A suspensão de que trata esta cláusula não isenta o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das demais obrigações contratuais.</p>	<p>C</p>	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da empresa. Não houve suspensão das atividades executadas.</p>
<p>Cláusula 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS No caso de descumprimento, por parte do CONCESSIONÁRIO, de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste contrato, aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal: I. advertência formal por escrito, com o estabelecimento de prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;</p>	<p>C</p>	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da empresa. Não houve sanção administrativa.</p>

<p>II. multa de até 10% sobre o valor total da proposta de preço nos casos de qualquer situação de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;</p> <p>III. suspensão temporária da execução do contrato até o cumprimento da cláusula;</p> <p>IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;</p> <p>V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.</p> <p>a) As sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.</p> <p>b) O desatendimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e nas normas citadas.</p> <p>c) O valor das multas aplicadas ao CONCESSIONÁRIO e não recolhido será descontado da garantia de que trata a cláusula 15a e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.</p> <p>d) Compete ao CONCESSIONÁRIO enviar ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará justificativa fundamentada quando alegar descumprimento contratual supostamente decorrente de caso fortuito ou força maior.</p>		
<p>Subcláusula 19.1 – Sanções por informação falsa ou enganosa</p> <p>A elaboração ou apresentação, na concessão florestal, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, mesmo por omissão, implicará aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal nos termos do art. 69-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.</p>	<p>C</p>	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da empresa. Não houve sanção administrativa.</p>
<p>Cláusula 20– DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO</p>	<p>NA</p>	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da</p>

<p>DO CONTRATO DE CONCESSÃO Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas: I. esgotamento do prazo contratual; II. rescisão; III. anulação; IV. falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual; V. desistência e devolução, por opção do CONCESSIONÁRIO, do objeto da concessão.</p>		<p>empresa. Durante a auditoria foi verificado que a empresa não desenvolveu nenhuma atividade que confronte diretamente com os pré-requisitos para rescisão contratual descritos nessa cláusula.</p>
<p>Subcláusula 20.1 – Consequências da extinção do contrato Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO. 20.1.1 A extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis. 20.1.2 A extinção da concessão pelas causas previstas nos itens II, IV e V da cláusula 20a autoriza o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei 6.938/1981. 20.1.3 A devolução de áreas não implicará ônus ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará nem conferirá ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará. 20.1.4 Em qualquer caso de extinção da concessão, o CONCESSIONÁRIO fará por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, em até 90 (noventa) dias, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o Instituto de Desenvolvimento Florestal do</p>	<p>NA</p>	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da empresa. Durante a auditoria foi verificado que a empresa não desenvolveu nenhuma atividade que confronte diretamente com os pré-requisitos para rescisão contratual descritos nessa cláusula.</p>

Estado do Pará.		
<p>Subcláusula 20.2 – Rescisão do contrato pelo concedente</p> <p>A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei 6.938/1981, e das devidas sanções nas esferas administrativas e penais.</p> <p>I. A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará quando:</p> <p>a) o CONCESSIONÁRIO descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;</p> <p>b) o CONCESSIONÁRIO descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;</p> <p>c) o CONCESSIONÁRIO paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ou as que, visem à proteção ambiental;</p> <p>d) o CONCESSIONÁRIO descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;</p> <p>e) o CONCESSIONÁRIO perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;</p> <p>f) o CONCESSIONÁRIO não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;</p> <p>g) o CONCESSIONÁRIO não atender a notificação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará para regularizar o exercício de suas atividades;</p> <p>h) o CONCESSIONÁRIO for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;</p> <p>i) o CONCESSIONÁRIO submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar</p>	<p>NA</p>	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da empresa. Durante a auditoria foi verificado que a empresa não desenvolveu nenhuma atividade que confronte diretamente com os pré-requisitos para rescisão contratual descritos nessa cláusula.</p>

<p>o trabalho infantil;</p> <p>j) o CONCESSIONÁRIO não cumprir, no prazo determinado no ato da suspensão, as determinações para solucionar as irregularidades identificadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, de acordo com a cláusula 18a;</p> <p>k) ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados;</p> <p>l) houver a transferência do controle societário do CONCESSIONÁRIO sem prévia anuência do poder concedente.</p> <p>II. Rescindido este contrato pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares por parte do CONCESSIONÁRIO, em especial as constantes do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/1993, este responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.</p> <p>III. Rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.</p>		
<p>Subcláusula 20.3 – Processo administrativo para rescisão contratual</p> <p>A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.</p> <p>a) Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do CONCESSIONÁRIO e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.</p> <p>b) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará,</p>	<p>NA</p>	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da empresa. Durante a auditoria foi verificado que a empresa não desenvolveu nenhuma atividade que confronte diretamente com os pré-requisitos para rescisão contratual descritos nessa cláusula.</p>

<p>sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da execução das garantias e da responsabilidade civil por danos ambientais e das sanções penais e administrativas.</p>		
<p>Subcláusula 20.4 – Rescisão por iniciativa do CONCESSIONÁRIO</p> <p>O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei 11.284/2006.</p>	<p>NA</p>	<p>Cláusula explicativa e de conhecimento da empresa. Durante a auditoria foi verificado que a empresa não solicitou rescisão contratual.</p>
<p>Subcláusula 20.5 – Desistência</p> <p>A desistência é condicionada à aceitação expressa do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS. O desistente deve assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.</p> <p>a) A desistência não desonerará o CONCESSIONÁRIO de suas obrigações com terceiros.</p>	<p>NA</p>	<p>Não houve desistência.</p>
<p>Cláusula 21 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS</p> <p>O CONCESSIONÁRIO assegurará amplo e irrestrito acesso do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.</p> <p>a) O recebimento dos documentos mencionados nesta cláusula não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará nem exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das responsabilidades administrativas estabelecidas no PMFS.</p> <p>b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das</p>	<p>C</p>	<p>O concessionário apresentou todos os protocolos de prestação de contas e relatórios. Estes documentos também foram identificados na pasta do concessionário, mantida pelo Órgão Gestor.</p>

<p>regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.</p> <p>Subcláusula 21.1 – Prazo para prestação de contas</p> <p>Até o 10º (décimo) dia de cada mês, o CONCESSIONÁRIO enviará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará relatório de produção, ainda que relativo à produção igual a zero, conforme modelo regulamentado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>		
<p>Subcláusula 21.2 – Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais</p> <p>Anualmente, o CONCESSIONÁRIO enviará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias após o início do período de embargo, relatório sobre a gestão dos recursos florestais relativo ao manejo e à exploração dos produtos e serviços florestais, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>	C	<p>Devido ao embargo estar definido para os meses de março a maio (Anexo único da IN SEMAS/PA Nº 08/2014), o CONCESSIONÁRIO tem até 30 (trinta) dias após o início do período de embargo, ou seja, até 01/04/2016 para apresentar relatório sobre a gestão dos recursos florestais relativo ao manejo e à exploração dos produtos e serviços florestais.</p>
<p>Subcláusula 21.3 – Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Planos Operacionais Anuais (POAs).</p> <p>O CONCESSIONÁRIO enviará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), bem como suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), em até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo órgão ambiental competente.</p>	C	<p>Foi verificado que o concessionário protocolizou cópia do PMFS e do POA no IDEFLOR-Bio. Durante a fase inicial da AFI o Ideflor-BIO disponibilizou estas cópias para o OCP.</p>
<p>Cláusula 22 – DA GESTÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS:</p> <p>O CONCESSIONÁRIO indicará um responsável para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a UMF II objeto do presente contrato ou relacionado direta ou indiretamente à execução do contrato.</p>	C	<p>Foi apresentado o “PO-ADM-2015 – Relação com os Stakeholders”. O procedimento aponta o gerente da UMF e a secretária do escritório de Santarém como responsáveis pelo recebimento de reclamações e demandas relacionadas à UMF.</p>
<p>Subcláusula 22.1 – Procedimento para encaminhamento de demandas</p> <p>O procedimento para encaminhamento de demandas obedecerá à diretriz a ser adotada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>	C	<p>Não há um procedimento oficial do IDEFLOR-BIO para encaminhamento de demandas sociais. O concessionário elaborou e implementou o procedimento “PO-ADM-2015 – Relação com os Stakeholders” que contempla o recebimento e encaminhamento de reclamações e demandas relacionadas à UMF.</p>

<p>Cláusula 23 – DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO:</p> <p>Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o CONCESSIONÁRIO poderá encaminhar a questão, por escrito, ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.</p> <p>a) O prazo de manifestação poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.</p>	<p>C</p>	<p>Cláusula orientativa. Não houve questionamento da empresa sobre divergência na interpretação e aplicação do contrato de concessão.</p>
<p>Cláusula 24 – DAS AUDITORIAS FLORESTAIS:</p> <p>A UMF II será submetida às auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos, a partir da assinatura do contrato.</p>	<p>C</p>	<p>A AFI está sendo realizada dentro do prazo estabelecido. O contrato foi assinado em 29/09/2011, entretanto, o concessionário solicitou suspensão do contrato e iniciou as atividades apenas em 2015. A auditoria florestal independente foi iniciada em dezembro/2015.</p>
<p>Subcláusula 24.1 – Entidades de auditoria</p> <p>As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, nos termos do art. 3o, XI, da Lei 11.284/2006.</p>	<p>C</p>	<p>A Sysflor está acreditada junto ao CGCRE para realização de AFI e é formalmente reconhecida pelo Ideflor-bio (conforme Ofício nº 685/2015 e Nota Técnica 01/2015 emitido pelo Ideflor-bio).</p>
<p>Subcláusula 24.2 – Custos da auditoria</p> <p>O CONCESSIONÁRIO pagará os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, nos termos do art. 3o, XI, da Lei 11.284/2006.</p>	<p>C</p>	<p>O concessionário está arcando com os custos da AFI, conforme contrato firmado com a Sysflor.</p>
<p>I. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063/2007, o desconto concedido ao CONCESSIONÁRIO, se micro ou pequenas empresas, da UMF pequena será de 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo CONCESSIONÁRIO à auditoria florestal.</p>	<p>C</p>	<p>Item orientativo.</p>
<p>Cláusula 25 – DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA</p> <p>Subcláusula 25.1 – Sistema de monitoramento e rastreamento</p> <p>O CONCESSIONÁRIO implantará, até o início da execução do PMFS, sistema de monitoramento e rastreamento remoto do transporte de produtos florestais, de acordo com estipulação do Instituto de</p>	<p>C</p>	<p>O concessionário possui um sistema de cadeia de custódia que controla as árvores selecionadas e efetivamente exploradas. Trata-se de um sistema de registro documental (formulários de campo) e um banco de dados da cadeia de custódia, com um controle diário apontado em 3 (três) planilhas excel: 1. derrubada; 2 corte e traçamento 3. Arraste. Essas planilhas controlam e rastreiam todo o caminhamento das toras após a derrubada, passando pelo arraste, traçamento,</p>

Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, que permita identificar e localizar esses veículos de transporte.		empilhamento, romaneio, transporte, emissão de nota fiscal, GF e outros.
Subcláusula 25.2 – Cadeia de Custódia O CONCESSIONÁRIO também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento, de acordo com diretriz a ser adotada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.	C	O concessionário possui um sistema de cadeia de custódia que controla a origem de cada tora gerada na exploração. Todas as árvores a serem exploradas são inumeradas e identificadas com plaquetas. Quando derrubadas a numeração é passada para o fuste. Todas as toras geradas a partir deste fuste são numeradas, conforme número da árvore e as letras A, B, C, D...de acordo com o número de toras, iniciando-se pela tora da base da árvore. Durante a auditoria foi verificada a cadeia de custódia das toras que saíram da UMF (GFs).
Cláusula 26 – DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei 11.284/2006, até o limite equivalente à produção florestal de um ano de acordo com o respectivo Plano Operacional Anual aprovado pelo órgão ambiental competente.	C	Na análise de documentos não foi identificado nos autos do processo no IDEFLOR-BIO nenhuma solicitação de financiamento dando a produção da concessão como garantia. De acordo com o concessionário, não há nenhum contrato de financiamento.
Subcláusula 26.1 – Limites para garantia O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão em limite superior ao estabelecido, desde que expressa e formalmente autorizado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.	C	Na análise de documentos não foi identificado nos autos do processo no IDEFLOR-BIO nenhuma solicitação de financiamento dando a produção da concessão como garantia. De acordo com o concessionário, não há nenhum contrato de financiamento.
Subcláusula 26.2 – Responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará não possui nenhuma responsabilidade com relação a contrato de financiamento firmado nesses moldes.	C	Cláusula informativa.
Cláusula 27 – DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES UMF II objeto deste contrato não inclui nenhuma outra atividade que tenha sido formalizada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.	C	Não foi constatado na avaliação que o EMF executa outras atividades na UMF, que não sejam alvo do contrato de concessão.
Subcláusula 27.1 – Informação sobre outras atividades	C	Não há outra atividade sendo realizada além da exploração madeireira contratada.

O CONCESSIONÁRIO informará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará toda atividade que venha a ser identificada dentro da UMF II.		
Subcláusula 27.2 – Equilíbrio econômico-financeiro Qualquer alteração da área florestal objeto deste contrato, será compensada com a reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato. I. O reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato é condicionado à apresentação, por parte do CONCESSIONARIO, de estudo fundamentado demonstrando a natureza e a dimensão do ano.	NA	Não houve alteração da área florestal concedida.
Cláusula 28 – DOS NOVOS ACESSOS O estabelecimento de vias de acesso alternativas àquelas já constituídas na área objeto de concessão será precedido de autorização do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e da Secretaria de Estado e Meio Ambiente – SEMA/PA. Compete ao CONCESSIONÁRIO instalar e manter Posto de Controle na respectiva entrada, garantindo espaço exclusivo na instalação para pessoal dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais em atividade no local e estrutura de comunicação.	NA	Não houve alteração dos acessos estabelecidos na área objeto de concessão.
Cláusula 29 – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada, pelo concessionário, ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e órgão afim.	C	O PMFS menciona que “Área com artefatos arqueológicos ou qualquer outro tipo descrito no grupo 5, em caso de ocorrência na UMF II, deverá ser primeiramente demarcada e então informada formalmente ao Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal – Ideflor”.
I. O concessionário é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, a qual deve ser acondicionada e entregue ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.	C	O PMFS menciona que “Área com artefatos arqueológicos ou qualquer outro tipo descrito no grupo 5, em caso de ocorrência na UMF II, deverá ser primeiramente demarcada e então informada formalmente ao Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal – Ideflor”.
Cláusula 30 - DO VALOR DO CONTRATO O contrato possui valor estimado anual de R\$ 455.938,95 (quatrocentos e cinquenta e cinco	C	Cláusula informativa.

mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).		
<p>Cláusula 31 — DA PUBLICAÇÃO</p> <p>O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará publicará no Diário Oficial do Estado o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.</p>	C	Cláusula informativa.
<p>Cláusula 32 - DO FORO</p> <p>Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual de Belém/PA, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.</p>	C	Cláusula informativa.
<p>Cláusula 33 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO</p> <p>Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, a critério do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.</p>	C	Cláusula informativa.